



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1/11

ATA DA 10.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.<sup>o</sup> PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021.

Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a décima (10.<sup>a</sup>) Reunião do 1.<sup>o</sup> (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Garanhuns, sob a Presidência do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, secretariado pelo Vereador Alcindo de Melo Correia e pela Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que atuaram como 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, José Juca de Melo Filho, Fany Lilian Marcos Bernal, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Erivan Pereira Pita, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Matheus Santos Martins de Araújo, Damásio Cardoso de Farias, Luzia Cordeiro da Silva, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Maria Nelma Carvalho da Costa, Thiago Paes Espíndola, Magda Alves de Melo, Alcindo de Melo Correia e Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem em pé o Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, e a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Ato Contínuo, o Presidente passou a palavra à Segunda Secretária, Darliane Mendes Rodrigues Lira, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 9.<sup>a</sup> Reunião do Primeiro Período Legislativo de 2021. **EXPEDIENTE:** Em seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário Alcindo de Melo Correia, para a leitura do Expediente. Constatou do Expediente: Ofício n.º 188/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que encaminha a mensagem n.º 004/2021, com o Projeto de Lei n.º 004/2021, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Ordinária n.º 3.917/2013, atribuída pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 4.755/2021, e dá outras providências; Mensagem n.º 004/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que submete ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinário que, na conformidade das justificativas, busca modificar a Lei Ordinária Municipal n.º 4.755, de 29 de março de 2021, que "Altera a redação da Lei Ordinária Municipal n.º 3.970/2013, que instituiu o Programa Garanhuns Universitário (PROGUS), e dá outras providências; Requerimento, dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, dirigido à Mesa Diretora, para que a tramitação do Projeto de Resolução n.º 029/2021, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício de 2018 (Processo T.C. n.º 19100062-0), de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, seja em Regime





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

2/11

de Urgência Urgentíssima, conforme prevê o Artigo 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tendo em vista a proximidade do prazo final de votação de 60 (sessenta) dias. O requerimento foi subscrito pelos seguintes Vereadores: Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, Maria Nelma Carvalho da Costa, Luzia Cordeiro da Silva, Thiago Paes Espíndola, Erivan Pereira Pita, Alcindo de Melo Correia, José Juca de Melo Filho, Fany Lilian Marcos Bernal, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Magda Alves de Melo e Damásio Cardoso de Farias; Ofício n.º 016/2021, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que requer a nomeação como líder da oposição, tendo em vista ser o único Vereador declarado com este posicionamento; Ofício n.º 069/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, em resposta ao questionamento do Vereador Gersinho Filho, levantado acerca do pagamento do parcelamento 701/2017; Parecer n.º 033, 034 e 035/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, favoráveis aos Projeto de Lei n.º 052 e 053/2021 e ao Projeto de Resolução n.º 028/2021, respectivamente; Pareceres Conjuntos n.º s. 029 e 031/2021, das Comissões de Legislação, Justiça, Redação de Leis; e de Finanças e Orçamento; e de Saúde e Assistência Social, favoráveis aos Projetos de Lei n.º 046 e 050/2021, respectivamente. Parecer Conjunto n.º 030/2021, das Comissões de Legislação, Justiça, Redação de Leis; e de Saúde e Assistência Social, favorável ao Projeto de Lei n.º 049/2021; Parecer Conjunto n.º 028/2021, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Finanças e Orçamento, favorável ao Projeto de Resolução n.º 029/2021. Neste momento, o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo toma assento no plenário. Prosseguindo, o Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos. A Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) apresentou o seguinte: Projeto de Resolução n.º 030/2021, de sua autoria, que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns a Senhora Luiza Maria de Carvalho Rodrigues; Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2021, de sua autoria, que altera o Art. 98 da Lei Orgânica do Município do Garanhuns, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária específica, instituindo o "Orçamento Impositivo" no Município de Garanhuns. Por conseguinte, não havendo mais projeto a ser apresentado, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos lidos e encaminhou os projetos apresentados para suas devidas Comissões. **ORDEM DO DIA:** Prosseguindo, o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins) pediu Vista dos seguintes Projetos de Lei: n.º 034, 038 e 040/2021, todos de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Em sua justificativa, o Vereador Matheus Martins apontou a necessidade de análise das propostas. Ato contínuo, o Senhor Presidente concedeu Vista dos Projetos de Lei indicados ao Vereador Matheus Martins, informando que o mesmo possui o prazo de 72 (setenta e duas) horas. Em seguida, o Senhor Presidente colocou os seguintes Projetos em Votação: Projeto de Lei n.º 035/2021, de autoria da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 035/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 041/2021, de autoria do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus). Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 041/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rafael' and another that looks like 'Luzia'.*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser: 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3/11

042/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispensadores de álcool em gel nos veículos do serviço de transporte coletivo, pelas empresas concessionárias, bares, restaurantes, hotéis e similares deste Município. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 042/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 044/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que denomina de Rua Gerson Carlos da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 044/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 045/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita, que Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do dia 13 ao dia 19 de agosto e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 045/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 046/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais de saúde mostrar os pacientes que receberão a vacina da COVID-19: seringa e agulha descartáveis, rótulo a vacina ou medicamento, a seringa preenchida antes da aplicação, e a seringa svaziada após a aplicação, deste Município. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 046/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 049/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa da Farmácia Viva e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no Município de Garanhuns e dá outras providências. Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que falou da necessidade de estimular a substituição de remédios sintéticos para o uso de medicamentos fitoterápicos de forma gradual. Informou que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de levar programas que já são realizados junto às Comunidades Quilombolas, através de projetos de extensão das Universidades, ao Município de Garanhuns como uma forma de fortalecer a saúde da população. Pediu o apoio dos Vereadores para a aprovação do Projeto. Agradeceu a oportunidade. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 049/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 050/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular e dá outras providências (Com emenda). Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva, que fez a leitura da justificativa anexada ao Projeto de Lei. Agradeceu a oportunidade. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 050/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução n.º 029/2021, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo TCE N.º 19100062-0). Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho), que da Tribuna da Câmara, informou que o presente Projeto de Lei trata do julgamento das contas de Governo do ano de 2018, do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Izaiás Régis Neto, às quais foram aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TCE/PE n.º 19100062-0. Com relação à fundamentação do voto, destacou que o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento dos Recursos Extraordinários 729.744 e





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4/11

848.826, que é exclusivamente da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de Governo de Prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo Municipal, emitindo parecer prévio meramente opinativo, que somente poderá ser derrubado, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. Destacou ainda, que a decisão definitiva sobre o julgamento das contas de Governo do Ex-Prefeito é de competência da Câmara de Vereadores. Com relação à análise do mérito, identificou as seguintes irregularidades acerca das contas do Ex-Prefeito, Izaías Régis Neto, relativas ao ano de 2018: I- Receita superestimada na LOA 2018 pelo Chefe do Poder Executivo; II- Não foi identificada na LOA 2018, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; III- Ausência de recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal (IPSG) de contribuição patronal suplementar e a ausência de recolhimento de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários; IV- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos; V- Não repasse do mínimo constitucional de 25% para a educação; VI- Repasse menor do luodécimo devido à Câmara de Vereadores em 2018; VII- Tomando por base que, o Ex-Prefeito, no ano de 2018, causou sérios e graves danos de ordem financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, posto que não repassou aos cofres do Instituto o Aporte de Capital na ordem de R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), utilizando um instrumento de eficácia nula, ou seja, o Decreto n.º 23/2018 para eximir a sua responsabilidade perante o Aporte de Capital acima descrito, infringindo também, as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns. Destacou que para a suspensão do aludido pagamento seria necessário à apresentação de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, encaminhado à Casa Legislativa Municipal para votação. Ressaltou que um ato unilateral e discricionário do Ex-Prefeito do Município (Decreto n.º 23/2018) não pode eximir o repasse do Aporte de Capital, devidamente calculado e chancelado por Lei Municipal e decreto (Lei 3.891/2013 e Decreto 22/2017, artigo 3º, Parágrafo Único). Afirmou que ocorreu um ato de Improbidade Administrativa que causou danos ao erário do Município. Ressaltou que tal conduta, somada as demais ilegalidades já apontadas no presente discurso, constituem uma série de atos irregulares que demonstram a má gestão do ex-prefeito. Por todo o exposto, declarou o voto no sentido de julgar irregulares as contas do Ex-Prefeito, Izaías Régis Neto, relativas ao ano de 2018. Agradeceu a oportunidade. Em seguida, passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins), relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que fez a leitura da conclusão de sua Comissão no Parecer Conjunto n.º 028/2021. Relatando que no ano de 2018, o Ex-Gestor, causou sérios e graves danos de ordem financeira ao IPSG, posto que não repassou aos cofres do Instituto o Aporte de Capital na ordem de R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) e que ainda utilizou um instrumento legal de eficácia nula, o Decreto n.º 23/2018, para eximir a sua responsabilidade perante o Aporte de Capital. Considerando as informações passadas na prestação de contas do exercício de 2018, que trata sobre o parcelamento firmado em 2016. Destacou que o TCE/PE, na apreciação das contas, reconheceu a ausência de contabilização e comprovação de repasse das parcelas referidas. Ressaltou que o parcelamento 625/2016 em nenhum momento existiu, bem como nenhuma parcela foi





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

5/11

recebida pelo Instituto. Observou que as alegações da defesa não conseguiram comprovar que o parcelamento 701/2017 está relacionado com o acordo do parcelamento 625/2016. Falou que o acordo de parcelamento n.º 701/2017, tem em sua abrangência o reparcelamento dos acordos 316/2014 e 37/2011. Nesse sentido, afirmou que está afastada qualquer alegação de que o parcelamento 701/2017 engloba o suposto parcelamento 625/2016. Frisou que as irregularidades apontadas estão caracterizadas por atos de improbidade administrativa, posto que, o não repasse do Aporte de Capital, bem como a inclusão de parcelamento de débito previdenciário de n.º 625/2016, eleva o déficit atuarial e, conseqüentemente obriga o Município a corrigir o aludido déficit, incorrendo na responsabilidade de assumir pesado encargo financeiro. Pelo exposto, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento formulou voto no sentido de rejeição as contas do exercício financeiro do ano de 2018, do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Izaías Régis Neto, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão. Agradeceu a oportunidade. Logo após, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, que fez a leitura da conclusão de sua Comissão no Parecer Conjunto n.º 028/2021. Informou sobre a legitimidade do Poder Legislativo para julgar as contas do Prefeito de forma exclusiva, podendo rejeitar o parecer do Tribunal de Contas. Relatou que toda a matéria contida no parecer conjunto foi previamente analisada pelo Tribunal de Contas. Ressaltou que o Contraditório e a ampla defesa foram devidamente respeitados. Relatou que o Ex-Gestor, alegou em defesa, que a ausência do Aporte de Capital está consubstanciada no decreto n.º 023/2018. Afirmou que o decreto supramencionado não possui eficácia, posto que a matéria contida no mesmo deveria ter sido apresentada através de Projeto de Lei e encaminhada para esta Casa Legislativa para votação. Em seguida, passou a analisar o artigo 1º do Decreto n.º 023/2018 (que considera sem eficácia), e relatou que o artigo citado prescreve que o Município de Garanhuns ficaria eximido da sua alíquota até o período de julho de 2018, ficando o Município obrigado a fazer os Aportes de Capital nos meses subsequentes, sob pena do Prefeito ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade. Afirmou que o recolhimento dos Aportes de Capital dos meses posteriores ao mês de julho de 2018 não ocorreram, destacando que mesmo que o Decreto estivesse munido de eficácia, o Ex-Gestor Municipal, teria suas contas rejeitadas pela Casa Legislativa. Apregou que o Senhor, Izaías Régis Neto, através de ações que causaram um enorme prejuízo ao erário Municipal, praticou atos de Improbidade Administrativa, prejudicando todos os Municípios, e principalmente os trabalhadores, que após anos de suor e trabalho árduo doado ao Município, estão na iminência de perderem suas aposentadorias, ante a má gestão realizada sobre o referido tópico. Pelo exposto, a relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis formulou voto no sentido de rejeição das contas do exercício financeiro do ano de 2018, do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Izaías Régis Neto, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão. Agradeceu a oportunidade. Em seguida, solicitou um Aparte o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho), que informou que o Decreto n.º 23/2018 não foi publicado no CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) e que o Tribunal de Contas não tinha conhecimento do mesmo. Informou ainda, que o Ex-Presidente do IPSPG, Senhor Marcelo Marçal, em discurso na reunião das Comissões, faltou com a verdade para tentar induzir os Vereadores ao mesmo erro que o Tribunal de Contas cometeu, deferindo as contas do Prefeito do ano de 2018, por não ter





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

6/11

conhecimento do Decreto acima mencionado. Solicitou um Aparte o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que com relação ao Decreto n.º 23/2018 mencionado pelo Vereador "Luizinho", informou que o Ex-Présidente do IPSSG, Marcelo Marçal, na reunião das Comissões, afirmou que o decreto havia sido publicado nas contas e que havia sido apreciado pelo TCE/PE. Aproveitou o ensejo e afirmou não ter encontrado no relatório do Tribunal de Contas a alusão sobre o Aporte de Capital, destacando a necessidade de se discutir apenas as matérias previamente analisadas pelo Tribunal de Contas. Nesse passo, solicitou que a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), demonstrasse no parecer do Tribunal de Contas a análise do referido tema. Voltou a fazer uso da palavra a Vereadora "Fany das Manas", que informou que o relator do Tribunal de Contas, em seu parecer, informa que todas as obrigações financeiras e fiscais foram analisadas, afirmando que o Aporte de Capital está inserido neste contexto. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que da Tribuna da Câmara, reiterou que não há menção do Aporte de Capital no parecer do Tribunal de Contas. Falou sobre o Decreto 23/2018, afirmando que o mesmo foi aprovado pelo TCE/PE e que não há nenhuma irregularidade no mesmo. Afirmou que não houve prejuízo algum do IPSSG com relação aos repasses do Município. Destacou que o próprio Tribunal de Contas, em seu relatório, registra que há um repasse a maior do Poder Executivo. Afirmou que tudo o que foi explanado pelo Líder do Governo, Vereador Luizinho, em relação ao percentual de utilização dos recursos da saúde, educação, entre outros, faz menção apenas a parte inicial do relatório do TCE/PE. Ressaltou que no mesmo relatório está registrado que o Município de Garanhuns cumpriu com todos os percentuais mínimos legais estabelecidos, inclusive, no que diz respeito aos percentuais previdenciários. Afirmou que o parecer do Tribunal de Contas foi coeso, técnico e completo, trazendo consigo todos os aspectos analisados. Informou que a única ressalva que existe no parecer do TCE/PE é sobre o não-pagamento de um parcelamento que teria acontecido em 2016. Relatou que tal parcelamento foi trazido pela atual gestão do IPSSG, que informou que em nenhum momento houve esse parcelamento, nem o pagamento de suas parcelas. Destacou que o único parcelamento vigente é o que une todos os parcelamentos do IPSSG, o qual foi autorizado por lei. Apregou que estão tentando julgar irregular uma conta totalmente regular e que neste julgamento não há justiça, mas apenas interesse político. Solicitou um Aparte a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que com relação à contribuição patronal a maior, mencionada pelo Vereador "Gersinho", informou que de fato houve essa contribuição, mas que a contribuição suplementar foi a menor, havendo compensação de contribuições. Afirmou que neste caso foi cometido outro erro, que já foi sanado, não sendo objeto de ressalva e que nada tem a ver com o Aporte de Capital. Voltou a fazer uso da palavra o Vereador "Gersinho Filho", que falou que o Município tem obrigação de fazer o Aporte de Capital apenas quando houver insuficiência do IPSSG. Relatou que não existe essa necessidade no momento, e que atualmente, o IPSSG tem dinheiro em caixa. Solicitou um Aparte a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, que afirmou que o relatório atuarial fala da necessidade do Aporte de Capital e que essa necessidade subiu em torno de cinco por cento (5%) devido à ausência dos Aportes nos anos anteriores. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com Quórum de 2/3 (12 votos) para Aprovação, o Presidente solicitou ao Segundo Secretário para que faça a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Projeto de Resolução n.º 029/2021, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

7/11

Orçamento; Bruno Luís Taveira Cavalcante, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Cláudio Umberto Bispo Triunfo, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Damásio Cardoso de Farias, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Erivan Pereira Pita, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Fany Lilian Marcos Bernal, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis, como também, levou em consideração o PTCE 39833/2017, endereçado ao Conselheiro, Ranilson Ramos, que também é o Relator dessas contas que foram apresentadas, informando que no Inciso II, o Procurador Geral, Dr. Cristiano Pimentel, assim explicita: "Que após a aprovação dessa lei suspensiva, caso haja outros atrasos no recolhimento da Cota Patronal ou retida do Regime Próprio, o atual Prefeito poderá ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade"; Gerson José de Carvalho Souza Filho, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; José Juca de Melo Filho, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis, e tudo o que já explanou na Casa Legislativa; Luzia Cordeiro da Silva, que votou "Sim" acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e pela situação financeira do IPSPG, apresentada pela atual Gestão, que demonstrou que não foi realizada os Aportes de Capital no ano de 2018, causando desequilíbrio financeiro no Instituto; Magda Alves de Melo, que votou "Não", acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a aprovação com ressalvas; Maria Nelma Carvalho da Costa, que votou "Sim" acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Matheus Santos Martins de Araújo, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis; Senivaldo Rodrigues Albino, que votou "Sim", pelo não repasse dos Aportes e pela mentira descabida que foi colocada nas prestações de contas, induzindo o TCE/PE ao erro, como também, pela tentativa de induzir ao erro, os Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, alegando que existia uma lei que permitia o Decreto 23/2018, e que o decreto estava inscrito no CADPREV; Thiago Paes Espíndola, que votou "Sim", acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Darliane Mendes Rodrigues Lira, que votou "Sim", acompanhando o relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e pelo não repasse do Aporte de Capital no ano de 2018, no valor de R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), que acarretou danos financeiros ao IPSPG. **Com 15 (quinze) votos favoráveis, e 02 (dois) Votos Contrários, o Projeto de Resolução nº 029/2021, que Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo TCE N.º 19100062-0), foi aprovado por maioria.** Projeto de Lei n.º 052/2021, de autoria do Vereador Thiago Paes Espíndola, que dispõe a inserção dos nomes dos autores das proposições nas Leis Municipais, quando da sanção pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou Promulgação pela Presidência da Câmara de Vereadores, e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 052/2021 foi aprovado por unanimidade dos

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser-83



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

8/11

presentes. Registrando-se a ausência dos Vereadores Alcindo de Melo Correia, Luiz Roldão Sobrinho Segundo e Bruno Luís Taveira Cavalcante. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho) e pediu permissão à Mesa Diretora para se ausentar e deixar consignado seu Voto favorável aos demais Projetos de Lei em votação, o que foi deferido. Projeto de Lei n.º 053/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, que denomina de Rua Júlio Alves de Lima, um logradouro localizado no Bairro Novo Heliópolis, neste Município e dá outras providências. Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que relatou que recebeu em seu gabinete o pedido para que fosse apresentado Projeto de Lei que denominasse a rua acima descrita pelo nome já usado pela população local. Pediu o apoio dos Vereadores para a aprovação do Projeto. Agradeceu a oportunidade. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 053/2021 foi aprovado por unanimidade dos presentes. Registrando-se a ausência dos Vereadores Alcindo de Melo Correia, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Matheus Santos Martins de Araújo e Bruno Luís Taveira Cavalcante. Projeto de Resolução n.º 028/2021, de autoria do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Pr. José Marcelo Costa de Souza. Sem discussão. Em Votação Única, Aberta e Nominal, o Segundo Secretário passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Projeto de Resolução n.º 028/2021, na seguinte ordem: Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Com 13 (treze) votos favoráveis, o Projeto de Resolução n.º 028/2021 foi aprovado por unanimidade dos presentes (Computado o Voto do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho). Registrando-se a ausência dos Vereadores Alcindo de Melo Correia, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Luiz Roldão Sobrinho Segundo e Matheus Santos Martins de Araújo. Neste momento, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho toma assento no plenário. Logo após, foram colocados em destaque os Requerimentos 155 e 153/2021. Continuando, o Presidente propôs a leitura dos demais Requerimentos em bloco, colocada em Votação, foi aprovada por unanimidade a proposta. Passou a seguir, a leitura dos Requerimentos pelo Primeiro Secretário: Requerimento n.º 146/2021, de autoria da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa (Diretora Nelma), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a pavimentação com drenagem das águas servidas da Rua Fernando de Noronha, localizada no Bairro São José, neste Município; Requerimento n.º 147/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, Prefeito Sivaldo Albino, a efetivação da Lei Municipal de n.º 4.723/2020, que dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha, haja vista o aumento do índice de violência contra a mulher em nosso município; Requerimento n.º 149/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja executada a reforma do Galpão Antigo da CEAGA, neste Município; Requerimento n.º 150/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, à implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Residencial Viana e Moura, situado no Loteamento São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser-83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9/11

Município; Requerimento n.º 151/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita (Erivan Pita), que requer ao Governo Municipal a implantação de Academia ao Ar Livre dentro de uma área de convivência no local a ser construída a Praça Professor Antônio Gonçalves Dias no Bairro São José, neste Município; Requerimento n.º 152/2021, de autoria do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feita a pavimentação asfáltica da Avenida Barão de Nazaré, na Comunidade da Brasília; Requerimento n.º 154/2021, de autoria do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cobertura da Academia do Parque Euclides Dourado, neste Município; Requerimento n.º 156/2021, de autoria do Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja solicitado a pavimentação da Rua Petrolino Paulino, no Distrito de Miracica; Requerimento n.º 157/2021, de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos (Bruno dos Santos), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja construída uma praça Gastronômica e de Lazer, na Comunidade Quilombola Castainho-Castainho (nos moldes da Praça da Paz, localizada em Campos dos Goitacazes-RJ); Requerimento n.º 158/2021, de autoria do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Prof.º Márcio), que requer ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável, que viabilize estudo visando realizar uma reforma na Praça Irmãos Miranda, no ponto final de ônibus, com a construção de banheiros para os usuários; Requerimento n.º 159/2021, de autoria do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que requer ao Deputado Federal Fernando Rodolfo, que estude a possibilidade de destinar parte das suas emendas impositivas à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), com o objetivo de realizar a pavimentação no Distrito de São Pedro; Requerimento n.º 160/2021, de autoria do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a implantação do Serviço de atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização de Equipes Multiprofissionais de atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); Requerimento n.º 161/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a construção de calçadas (passeio público) em trecho da Rua Cap. Tomaz Maia (Rua da Tábua), Bairro Magno, neste Município; Requerimento n.º 162/2021, de autoria do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo, que através da Secretaria competente, seja realizado estudo no sentido de iluminar o estádio de futebol São Cristóvão – localizado na Rua Padre Agobar Valença (próximo à Garagem da empresa São Cristóvão), neste Município de Garanhuns. Solicitou um Aparte o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que pediu permissão à Mesa Diretora para se ausentar e deixar consignado seus Votos favoráveis aos Requerimentos e às Redações Finais, o que foi deferido pela Mesa Diretora. Colocados em Votação os Requerimentos apresentados, foram todos aprovados por unanimidade. Logo após, o Primeiro Secretário passou a leitura dos Requerimentos colocados em destaque: Requerimento n.º 153/2021, de autoria da Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e ao Secretário Municipal de Administração que realizem estudos visando convocar os 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados no Concurso Público para Guardas Municipais de Garanhuns, realizado em

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser-83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10/11

2015 e que segue vigente, neste Município. Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador Thiago Paes Espindola (Thiago Paes), que informou que além das pessoas que estão na lista de classificados do concurso público da Prefeitura Municipal de Garanhuns, também existem cerca de dez (10) guardas municipais efetivos que adquiriram o direito de aposentadoria, neste passo, propôs um adendo ao Requerimento n.º 153/2021, da Vereadora Magda Alves para que o requerimento, também solicite maior celeridade no processo de aposentadoria dos Guardas Municipais que já adquiriram este direito, uma vez que os classificados na lista de aprovados, no último concurso público, já poderiam de imediato ocupar as vagas dos guardas que forem se aposentando. Parabensizou o requerimento da Vereadora e agradeceu a oportunidade. Sem mais discussões, colocado em Votação, o Requerimento n.º 153/2021 foi aprovado por unanimidade. Requerimento n.º 155/2021, de autoria da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que envie um Caminhão Pipa que seja destinado para as áreas dos Sítios Taquarí, Farias, Jardim, Brejo Grande, Belamente, Camuxinga, Brejo de Jussara, Baixa da Onça, Camará, Lagoinha Seca, Cachoeirinha, Baraúnas, Cruz e Mimosinho. Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que informou que a Vereadora Darliane, na construção do Requerimento n.º 155/2021, infringiu um acordo pré-existente entre os Vereadores, que prescreve que os requerimentos só deverão ser direcionados a uma localidade. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que informou que irá retirar o Requerimento n.º 155/2021 da pauta. Aproveitou o ensejo e solicitou à Mesa a apresentação de dois requerimentos na próxima reunião, o que foi deferido. Passou, em seguida, o Primeiro Secretário à leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Resolução n.º 026/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.<sup>a</sup> Norma Abreu e Lima Maciel de Lemos Vasconcelos; Projeto de Resolução n.º 027/2021, de autoria do Vereador Alcindo de Melo Correia, que concede a Medalha Hermínio Sampaio de Melo (Homenagem aos Ex-Vereadores) ao Sr. Gedécio Barros de Almeida; Projeto de Resolução n.º 029/2021, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo TCE N.º 19100062-0); Projeto de Resolução n.º 055/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que regulamenta a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns. Em votação, as Redações Finais foram aprovadas por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE.** Franqueada a palavra pelo Presidente. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que discorreu sobre a classe dos artistas no Município de Garanhuns, relatando que eles estão passando por uma difícil situação financeira em decorrência da pandemia. Solicitou que o Chefe do Poder Executivo conceda um auxílio à Classe referida. Agradeceu a oportunidade. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que alegou como injusta a rejeição das contas do prefeito na presente reunião. Afirmou que espera que o poder judiciário corrija o erro cometido. Agradeceu a oportunidade. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia 22 de abril do corrente ano. Não havendo nada mais a tratar, encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai







# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis.

### Parecer Conjunto nº 028/2021.

**HISTÓRICO:** As Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis, analisando o Parecer do TCE-PE, relativo ao Processo T.C Nº: 19100062-0 sobre a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaias Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2018 emitem o seguinte parecer:

**ANÁLISE/MÉRITO:** As Comissões analisando, através dos seus Relatores, mais profundamente sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE Nº 19100062-0, entendem que o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, no tocante a sua apreciação por este Poder.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao analisar à Prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2018 (processo TC Nº: 19100062-0) identificou, de forma resumida, a seguinte irregularidade, e firmou entendimento neste sentido:

**“Ausência de Contabilização e comprovação de repasse das parcelas do Termo de parcelamento firmado em 2016. Única Irregularidade. Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade. 1 É possível, conforme jurisprudência desta corte de contas, a emissão de parecer favorável à prestação das contas com ressalvas quando configurado apenas um achado de gravidade que ensejaria a aplicação de penalidade pecuniária, o que não é pertinente em prestação de contas de governo.”(GRIFO NOSSO)**





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Desta feita, a Comissão de Finanças e Orçamento, bem notificou o Ex-gestor do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, em respeito ao Princípio Constitucional da **Ampla Defesa e do Contraditório**, para apresentação de defesa nos autos do Processo TC Nº: 19100062-0, o qual esta Casa de Leis, julga as contas do Exercício Financeiro do Ano de 2018, de sua responsabilidade.

Pois bem, em dois momentos distintos, o Ex- Gestor, bem apresentou defesa escrita, através de advogado devidamente constituído, assim seja:

Defesa escrita, interposta no dia 08/04/2021

Defesa escrita complementar, interposta no dia 09/04/2021

Em uma síntese apertadas das aludidas defesas, argumenta o Ex-Gestor, em suas razões que não existe qualquer irregularidade no tocante as contas de gestão do Exercício Financeiro do ano de 2018, e que não cabe, inclusive, a ressalva suscitada na decisão da Egrégia Corte de Contas do Estado de Pernambuco.

Alinhou o argumento o ex- Prefeito de não existir qualquer irregularidade e assim bem citou:

**“Observa-se igualmente que a única irregularidade apontada trata-se de uma suposta ausência de contabilização e comprovação de repasse das parcelas do termo de parcelamento firmado em 2016.**

**Ocorre que, o referido parcelamento de nº0625/2016 foi objeto de nova negociação, ou seja, fora “Reparcelado” em 2017, conforme se verifica nos extratos do acordo, que seguem em anexo.**





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

O mencionado parcelamento, efetuado junto ao órgão da Previdência Social, teve como objetivo a diluição do valor nas parcelas, facilitando o pagamento do débito previdenciário oriundo da gestão do Ex-Prefeito Luiz Carlos”

Ao passo que, na defesa suplementar reitera o Ex-Prefeito, os seus argumentos na seguinte forma:

“Percebe-se assim, que a famigerada ressalva relativa a atraso de um parcelamento não se confirma, eis que, o mesmo foi parcelado no ano de 2017, razão pela qual, os seus valores não mais aparecem nos pagamentos de 2018.

Além disto, cabe salientar os períodos constantes dos parcelamentos o são de exercícios de gestões passadas, não existindo assim qualquer débito da gestão do defendente com o IPSG.

Ademais, seria necessário verificar que tais atos o são estranhos ai exercício financeiro de 2018, o que pela questão do repasse de parcelamentos não o poderiam levar a tal responsabilização.”

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão diligenciou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSP solicitando informações acerca do acordo de parcelamento nº 625/2016, bem como da existência de pendências de repasse previdenciário relativas ao exercício de 2018.

Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSP respondeu informando o que lhe foi questionado, através do ofício nº 269, com as seguintes informações:





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

I - Não foi localizado nos arquivos do IPSG qualquer documento que faça referência a acordo de parcelamento nº 625/2016;

II - No sistema de Informação da Secretária de Previdência – CADPREV não há acordo de parcelamento com a numeração 625/2016 relativo ao Município de Garanhuns, anexando prova documental (captura da tela do sistema CADPREV)

III - O IPSG diligenciou junto as instituições bancárias para verificar nos extratos das contas bancárias se havia algum recebimento dos valores indicados na prestação de contas de 2018, ou seja, nas datas de 09/09/2016, 11/10/2016, 10/11/2016 e 09/12/2016 relativo as parcelas 01/60, 02/60, 03/60 e 04/60 do acordo de parcelamento nº 625/2016, concluindo que não houve os mencionados repasses, conforme comprovação em anexo.

IV - O IPSG também diligenciou ao GESCON, sistema da secretaria de previdência responsável pelas consultas e normas dos RPPS's, em busca de informações mais detalhadas do acordo de parcelamento nº 625/2016, recebendo a resposta (protocolo L122701/2021) de que o mencionado acordo não existe para o município de Garanhuns.

V - O IPSG também informou que o acordo de parcelamento nº 701/2017 se refere ao reparcelamento dos acordos de parcelamento nº 316/2014 e 37/2011, conforme comprovação anexada pela própria defesa do gestor, na fl. 2 do demonstrativo consolidado de parcelamento – DCP **E EM NADA FAZ REFERÊNCIA AO ACORDO Nº625/2016.**

VI - No tocante ao questionamento de adimplência dos repasses previdenciários relativos ao exercício de 2018, foi informado que há adimplência quanto ao repasse das contribuições de servidores, patronal e suplementar.

Todavia, no que se refere a adimplência no **APORTE CAPITAL** está configurado a **INADIMPLÊNCIA**, do Município junto ao IPSG, uma vez que não houve qualquer repasse no ano de 2018 e nem mesmo celebração de acordo de parcelamento.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

salientando que está regulamentado na Lei Local nº 3.891/2013; no artigo 3º, parágrafo único, do decreto nº 22/2017; e na Portaria MPS nº 464/2018, a saber:

## LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2013 – LEI DE REESTRUTURA DO IPSS

**Art. 14.** O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município previstas no art. 13, III, serão revistas, conforme reavaliação atuarial anual e estabelecidas mediante lei.” (Redação dada pela Lei nº 3928/2013)

§ 2º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

## Decreto Municipal nº 022/2017

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária é 38,80%, incluído o custeio suplementar de 7,80% e a taxa de administração 2% do Art. 2º acima mencionado, sendo 27,80% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal, respeitado o limite previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Parágrafo único.** Além da participação total do Ente de 27,80%; o Ente deve efetuar contribuição complementar de capital mensal correspondente a 20,00% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo do prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

## PORTARIA Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 3º** Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

(...)

**VIII** - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; e

(...)

**Art. 6º** Na hipótese de instituição de RPPS, para fins do cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial:

**I** - a lei de criação do regime poderá prever a responsabilidade do ente federativo pelo pagamento dos benefícios a serem concedidos nos primeiros anos após a sua publicação, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

**II** - o déficit apurado na avaliação atuarial inicial deverá ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 55; e

**III** - a alíquota de contribuição a cargo do ente federativo, correspondente à soma do custo normal e suplementar do RPPS, não poderá ser inferior àquela prevista no inciso I do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, para





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até a amortização integral de eventual déficit atuarial do RPPS.

Restando então, a comprovação que ao longo do exercício de 2018, não houve qualquer repasse relativo ao **APORTE CAPITAL**. Além de que não existiu informação junto ao Tribunal de Contas e nem mesmo ao sistema CADPREV acerca da existência de aporte capital regulamentado no decreto nº 022/2017.

Desta feita o não recolhimento das parcelas devidas pelo município ao RPPS compromete a viabilidade do Instituto de Previdência e as finanças municipais na medida em que os recursos necessários para sanar o déficit previdenciário serão cada vez maiores, uma vez que a capitalização prevista na avaliação atuarial não está sendo cumprida em sua totalidade.

Neste prisma, podemos então, bem observar, segundo as informações prestadas pelo IPSPG, no tocante aos valores pecuniários referente ao **APORTE DE CAPITAL** no Exercício Financeiro de 2018, não repassados pelo Município ao aludido instituto, no valor de **R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

Considerado que a Portaria nº 402/2008 do MPS, no artigo 5º, parágrafo 4º, prevê a obrigatoriedade de informação da formalização e encaminhamento dos acordos de parcelamento ou reparcelamento junto ao sistema CADPREV e que não há informação de acordo de parcelamento 625/2016 e nem mesmo acordo de parcelamento referente ao repasse de aporte capital relativo ao exercício de 2018.

Por outro lado, apesar de não repassado o **APORTE CAPITAL** previsto no Decreto 22/2017, é identificado o Decreto nº 23/2018 que **EXIME O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO REPASSE DA ALÍQUOTA DO APORTE CAPITAL, COM FUNDAMENTO NA PETCE 39833/2017**, (Crise financeira a qual aplicou o Tribunal de Contas no Município de Calçado-PE, no ano de 2017). Entendemos pela ilegalidade do citado decreto.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf  
assinado por: idUser: 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Necessário se faz, abrir parênteses para bem termos uma visão clara do aludido decreto, principalmente sobre seu art. 1º, senão vejamos:

“Decreto Nº 23/2018

**Art. 1º - Fica o Município de Garanhuns eximido da alíquota do aporte de capital correspondente da folha de benefício dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS, em face da avaliação atuarial do ano de 2017, até o mês de julho de 2018. (Decreto Municipal nº 22/2017)” (GRIFO NOSSO)**

Denota-se que, o Ex-Prefeito, Sr. Izaias Regis Neto, utilizou como precedente e assim bem fundamentar a expedição do Decreto 023/2018, o PETCE 39833/2017 da lavra do Procurado Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como uma possível crise financeira vivenciada nos municípios no exercício de 2018.

Para maior ilustração à questão ora em debate, necessário trazermos em sua íntegra o posicionamento do Procurador Geral do Ministério Público de Contas TCE-PE:

**"PETCE 39833/2017**

**Despacho  
Ao Conselheiro Ranilson Ramos,**

**Trata-se de ofício do atual Prefeito de Calçado, informando da impossibilidade financeira de cumprir os recolhimentos ao regime próprio de previdência fixados em lei municipal.**

**Segundo o documento oficial do prefeito, além da alíquota de 24%, o Município deve recolher o aporte de 50% da folha de benefícios de inativos e pensionistas para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio atuarial do regime próprio.**

**É o breve relato.**





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Não desconhece o MPCO a grave crise financeira dos municípios. No caso concreto, os recolhimentos totais ao regime próprio têm se relevado demasiado onerosos para o caixa municipal. No mês de julho, apenas este aporte de 50% representou 148 mil reais de recolhimento extra, além da parte patronal.

O ponto central da dificuldade da nova gestão é este aporte de 50% determinado em lei municipal.

O TCE não tem competência para determinar diretamente mudanças no quadro dado pela legislação local.

Todavia, considerando critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entenderíamos legítimo o envio de projeto de lei, suspendendo por 12 (doze) meses o aporte de 50% da folha de benefícios de inativos e pensionistas, em razão de crise financeira por que passa o Município. Transformada a medida em lei, poderia ser executada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até que se resolva a atual crise financeira.

Pelo exposto, opina o MPCO que:

I se responda ao prefeito que, considerando a excepcional situação do caso concreto e critérios de razoabilidade, lei municipal pode autorizar o Município a suspender, por até 12 (doze) meses, o aporte de 50% da folha de benefícios de inativos e pensionistas para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio atuarial;

II que, após a aprovação desta lei suspensiva, caso haja outros atrasos no recolhimento da cota patronal ou retida do regime próprio, o atual Prefeito poderá ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade;

III que a folha do regime próprio de inativos e pensionistas deve sempre ser complementada por recursos próprios do Município, em caso de insuficiência de caixa do regime próprio.

Após o envio do ofício em resposta, que se envie este expediente ao DCM, com ordem de ser feita uma auditoria atuarial no regime próprio de previdência de Calçado, para que este TCE avalie medidas corretivas ou então recomende a extinção do mesmo, com absorção pelo INSS dos servidores da ativa.

É o nosso opinativo.

Recife, 19 de setembro de 2017.

CRISTIANO PIMENTEL  
Procurador Geral





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Pois bem, ante uma leitura pontual e precisa do aludido entendimento acima transcrito do Ministério Público de Contas o Ilustríssimo Procurador Geral Cristiano Pimentel, nota-se que o mesmo é preciso ao citar que, era necessário ao Prefeito do Município de Calçado, para suspender o pagamento do aporte de capital, que fosse enviado ao Poder Legislativo do Município de Calçado, um projeto de Lei que assim fosse autorizado a suspensão por doze meses.

Nesta lógica, restou bem demonstrado que o Decreto N°:23/2018 da Lavrado Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Izaías Regis Neto, não tem a sua eficácia Legal, posto que, para suspender o pagamento do aporte de Capital, no exercício de 2018 era necessário o envio de um Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Garanhuns, a qual iria apreciar a aludida pretensão da administração para conceder ou não, a aludida suspensão e nunca em tempo algum **EXIMIR ALÍQUOTA DE APORTE**, como está consignado no supracitado Decreto.

Ainda, se faz notar, que a alíquota de aporte de capital do Município de Calçado de 2017, estava na ordem de **50%(cinquenta por cento)** da folha de benefícios de inativos e pensionistas.

Enquanto que, o aporte de capital no ano de 2018 no Município de Garanhuns estava em um percentual de **20% (vinte por cento)** da folha de pagamento de benefícios dos inativos e pensionistas.

Assim sendo, demonstrado está que em nada é aplicável o precedente do TCE-PE invocado no Decreto n°:23/2018, qual seja PETCE 39833/2017, posto que são realidades distintas e ainda se faz notar que o Poder Legislativo Municipal de Garanhuns teria que opinar sobre a suspensão do pagamento do **APORTE DE CAPITAL**, e nunca através de um ato administrativo discricionário, do anterior Gestor Municipal Izafas Régis Neto, que se lavrou através do Decreto N°:23/2018.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser: 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante de todos os fatos acima relatados, bem como, toda a instrução processual e documentação juntada nos autos, e ainda com toda a discussão e argumentos apresentados, aonde se foi amplamente respeitado o Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório exercido pelo Ex-Gestor do Município de Garanhuns no Exercício de 2018 o Sr. Izaías Régis Neto.

Assim o Relator desta Comissão, firma o entendimento no sentido de **REJEITAR** as contas do Exercício Financeiro do ano de 2018 do Ex- Gestor do Município, Sr. Izaías Régis Neto. E considerando o ato de improbidade administrativa causando lesão ao erário público.

Tomando por base, que o mesmo no ano de 2018 causou sérios e graves danos de ordem financeira ao IPSG, posto que, não repassou aos cofres do Instituto o **APORTE DE CAPITAL** na ordem de **RS 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

E ainda, utilizando um instrumento legal de **EFICÁCIA NULA**, ou seja, Decreto N°:23/2018 para **EXIMIR** a sua responsabilidade perante o Aporte de Capital acima citado, ferindo também, as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, posto que, para a suspensão do aludido pagamento era necessário um pronunciamento através da votação de um Projeto de Lei do Executivo para a Casa Raimundo de Moraes, por aprovação ou rejeição.

Repita-se, em tempo algum, poderia um ato unilateral e discricionário do Ex-Gestor do Município (Decreto N°:23/2018), ter o condão de eximir o repasse do **APORTE DE CAPITAL**, devidamente calculado e cancelado por Lei Municipal e Decreto (Lei 3.891/2013 e Decreto 22.2017 no seu artigo 3, parágrafo único).

Logo estamos perante, a **UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** no qual o mesmo causou dano ao erário do Município, posto que





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

o mesmo será obrigado a fazer o devido aporte de capital, considerando juros e correção do valor hoje calculado aproximadamente em **R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

E noutro giro temos que, em razão da ausência deste aporte de capital, o mesmo causou dano pecuniário ao IPSG, no tocante a seu atuarial, posto que a aludida receita do aporte de capital não existente no exercício de 2018, agravou consideravelmente o **déficit atuarial**, logo refletindo na saúde financeira do Instituto e consequentemente nos segurados e beneficiários do mesmo.

Outro ponto a ser considerado é que inexplicavelmente, as informações passadas na prestação de contas do exercício de 2018, especificamente sobre o termo de parcelamento do ano de 2016 entre o Município de Garanhuns e o IPSG.

É notado que o TCE-PE na apreciação das contas bem comprovou e sobretudo reconheceu, a ausência de contabilização e comprovação de repasse das parcelas do Termo de Parcelamento firmado em 2016.

Notório está à presente questão, que o parcelamento do 625/2016 em momento nenhum existiu, bem como consequentemente nenhuma parcela do aludido foi recebido pelo Instituto, fato este devidamente comprovado nos autos e ao longo da instrução do presente processo de julgamento das contas.

Ainda, se faz notar que as alegações defensivas não conseguem comprovar em nada, que o parcelamento 701/2017, está relacionada com o acordo do parcelamento 625/2016.

Para maior entendimento à questão, bem está explicitado, que o acordo de parcelamento **Nº: 701/2017**, tem em sua abrangência o reparcimento dos acordos **316/2014 e 37/2011**, fato este devidamente comprovado pela própria defesa do Ex-Gestor Izaías Régis Neto. Logo, afastado está, qualquer assertiva de que o parcelamento 701/2017 engloba o suposto parcelamento 625/2016.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Se faz notar que as duas irregularidades acima apontadas, no tocante ao Exercício Financeiro de 2018 no que tange a prestação de contas do Ex-Gestor Izaías Régis Neto, tem o condão de causar dano ao patrimônio público revestido que está de atos de natureza de improbidade administrativa, posto que, o não repasse do **aporte de capital**, bem como a inclusão de parcelamento de débito previdenciário de Nº 625/2016, eleva o déficit atuarial e consequentemente obriga o Município de sanear o aludido déficit, incorrendo o mesmo a responsabilidade em assumir pesado encargo financeiro, no tocante a atualização e correção dos valores do déficit previdenciário.

Este é o entendimento e voto formulado pelo Vereador Relator Matheus Santos Martins de Araújo, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento os Vereadores Damásio Cardozo de Farias e Luzia Cordeiro da Silva, no sentido da rejeição das contas do exercício financeiro do ano de 2018 do Ex-Gestor Izaías Régis Neto.

Pelo exposto, a comissão de Finanças e Orçamento, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, em especial, o Artigo 86 da Constituição Federal e o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, prolata Parecer DESFAVORÁVEL ao Processo TC Nº: 19100062-0 e ao Parecer Prévio, que recomenda à câmara, a aprovação com ressalvas das contas do Ex-Prefeito do Município Sr. Izaías Régis Neto.

## DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Primeiramente, a Relatora da presente comissão, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, concorda com os argumentos já levantados e fundamentados, no corpo do presente parecer como também na conclusão do Relator da Comissão de Finanças e orçamento.

A Constituição Federal, permite ao Poder Legislativo Municipal dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria, o artigo 71, I todos da Constituição Federal.

Apesar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ter apresentado parecer prévio opinando pela aprovação das contas com ressalvas, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §1º da CF, fazendo com que a opinião do conselho de contas deixe de prevalecer.

Para análise da legalidade do referido parecer, faz-se necessário que toda a matéria já tenha sido analisada no Tribunal de Contas em seu parecer prévio, o que de fato foi. Não existe nenhum fato novo, utilizado no presente parecer conjunto, hábil a prejudicar a defesa do Ex-Gestor Municipal, posto que o mesmo foi o maior fornecedor das provas aqui, exaustivamente analisadas.

Após explanação da fase da capacidade legal da Casa Raimundo de Moraes, nos atemos ao tópico da ampla defesa e contraditório, que foram devidamente respeitados, posto que, todos os argumentos e fundamentos do presente parecer conjunto, foram trazidos pela defesa do Ex-Gestor e também pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Para comprovar todo o alegado, também foi apresentado a oportunidade de defesa escrita e oral pelo advogado do Ex-Gestor do Município, Dr. Lucicláudio Góis, do Ex-Gestor do IPSG, Sr. Marcelo Marçal, e também da atual Gestora do IPSG, Dr.<sup>a</sup> Claudomira de Andrade, ou seja, o contraditório e a ampla defesa foi devidamente respeitado.

Pois bem, atentando a defesa realizada pelo Ex-gestor Municipal, percebesse que o mesmo alega que a ausência do aporte de capital está consubstanciada no decreto N°: 023/2018, contudo, como já provado em plenário, o mesmo não está imbuído de eficácia, posto que para realmente poder eximir o Ex-Gestor de sua



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser: 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

responsabilidade deveria a matéria contida no decreto, ter sido na realidade matéria de projeto de lei apresentada na Casa Raimundo de Moraes e posta em votação para aprovação ou rejeição.

Neste momento, vamos apontar fatos precisos para bem sanar todas as dúvidas por ventura existentes. É fático que o decreto N°: 023/2018, não tem eficácia, contudo, pelo amor ao debate vamos estudá-lo.

É nítido em seu art. 1º que o mesmo aponta que o Município de Garanhuns fica eximido da sua alíquota até o período de julho de 2018. Nesse ponto, percebe-se que no restante dos meses do ano de 2018, deveriam ter ocorrido os respectivos aportes de capital, contudo, este fato nunca ocorreu.

Neste sentido, enfatizamos o entendimento do procurador Geral do Ministério Público de Contas, o Sr. Cristiano Pimentel que informa o que se segue, do trecho retirado do despacho colacionado integralmente acima retirado do PETCE 39833/2017, incluído pela própria defesa e suas razões:

**“II - que, após a aprovação desta lei suspensiva, caso haja outros atrasos no recolhimento da cota patronal ou retida do regime próprio, o atual Prefeito poderá ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade;(GRIFO NOSSO)**

**III - que a folha do regime próprio de inativos e pensionistas deve sempre ser complementada por recursos próprios do Município, em caso de insuficiência de caixa do regime próprio.”**

Fica assim perceptível, à luz de todo o exposto, que caso ocorresse a aprovação de uma lei suspensiva, não poderia haver atrasos posteriores ao período suspenso por lei, já que o prefeito poderia ser punido pessoalmente com rejeição das contas.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ocorre, porém, que o referido decreto N°:23/2018, **teoricamente** eximiu o Ex-Gestor Municipal sobre os valores da alíquota do aporte de capital de janeiro de 2018 até julho de 2018 sendo imperioso o recolhimento dos meses subsequentes, o que não aconteceu.

Nesta ótica, se aceitarmos os ditames do decreto N° 23/2018, o Ex-Gestor Municipal, Izaías Régis Neto teria as suas contas rejeitadas pela presente casa, e se não aceitarmos os ditames do referido Decreto, também terá suas contas rejeitadas, ao utilizar de decreto sem eficácia, para se desincumbir de responsabilidade sobre matéria a qual o mesmo era o responsável direto.

Na realidade o que ocorre é que o Sr. Izaías Régis Neto, através de ações que causaram um enorme prejuízo ao erário Municipal, praticou atos de improbidade Administrativa, prejudicando todos os Municípes, e principalmente os trabalhadores e trabalhadoras, que após anos de suor e trabalho árduo doados ao Município, estão na iminência de perderem suas aposentadorias, ante a má gestão realizada sobre o referido tópico.

Se eventualmente, os contadores do Ex-gestor Sr. Izaías Régis erraram quando entregaram a prestação de contas referente a 2018, se esse erro ou algum outro erro conduziu ou induziu a defesa e/ou os auditores do TCE-PE eis que as contas prestadas estavam viciadas conforme explicitou o Advogado da defesa ctrl C ctrl V. Essa casa, não pode fechar os olhos aos erros apresentados e comprovados e sobre tudo os atos de improbidade administrativa porventura praticados pelo Ex-Prefeito Municipal, o Sr. Izaías Régis Neto, e neste sentido deve apresentar um parecer de **REJEIÇÃO DE CONTAS.**

Este é o entendimento e voto formulado pela Vereadora Relatora Fany Lilian Marcos Bernal, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, os Vereadores Alcindo de Melo



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf  
assinado por: idUser 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

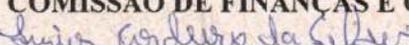
Correia e Bruno Rafael Ferreira dos Santos, no sentido da **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro do ano de 2018 do Ex-Gestor Izaías Régis Neto.

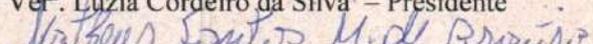
Pelo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, em especial, o Artigo 86 da Constituição Federal e o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, prolatam Parecer **DESFAVORÁVEL** ao Processo TC Nº: 19100062-0 e ao Parecer Prévio, que recomenda à câmara, a aprovação com ressalvas das contas do Ex-Prefeito do Município Sr. Izaías Régis Neto.

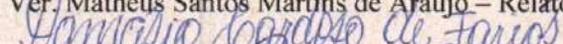
Neste sentido, as Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis, através deste Parecer Conjunto, prolatam Parecer rejeitando as Contas do então Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2018, com fundamento no reconhecimento de atos de improbidade administrativa praticados quando por decreto eximiu a alíquota do aporte de capital o que causou dano ao IPSG e ao erário municipal; e a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o **Projeto de Resolução (protocolado sob o nº 029/2021)**, pela rejeição das Contas do então Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

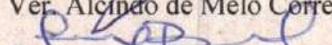
  
Ver. Luzia Cordeiro da Silva – Presidente

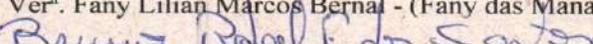
  
Ver. Matheus Santos Martins de Araujo – Relator

  
Ver. Damásio Cardoso de Farias – Membro

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS:

  
Ver. Alcindo de Melo Correia – Presidente

  
Ver.ª Fany Lilian Marcos Bernal - (Fany das Manas - Mandato Coletivo) – Relatora

  
Ver. Bruno Rafael Ferreira dos Santos – Membro





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## RESOLUÇÃO Nº 1526

**EMENTA:** Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

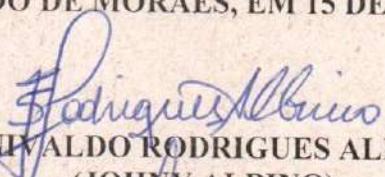
O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

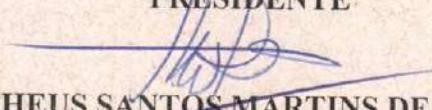
**Artigo 1º** Ficam **Rejeitadas** as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. IZAÍAS RÉGIS NETO, referentes ao Processo T.C. Nº19100062-0, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018.

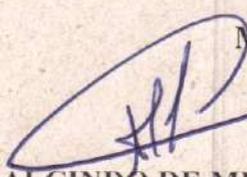
**Artigo 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

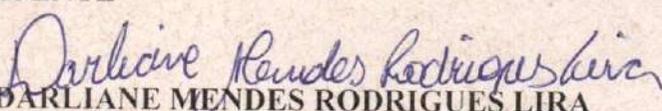
**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

  
SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
(JOHNY ALBINO)  
PRESIDENTE

  
MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
ALCINDO DE MELO CORREIA  
1º SECRETÁRIO

  
DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA  
2ª SECRETÁRIA





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## COMISSÃO DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO-CFO

Projeto de Resolução N° 029/2021

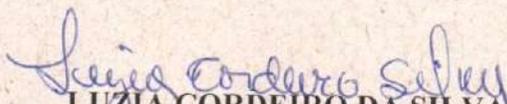
**EMENTA:** Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

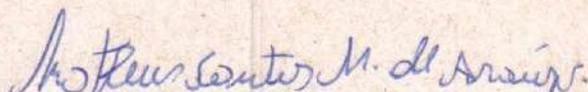
**Artigo 1º.** Ficam **Rejeitadas** as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. IZAÍAS RÉGIS NETO, referentes ao Processo T.C. N°19100062-0, prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018.

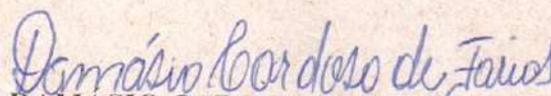
**Artigo 2º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

  
LUZIA CORDEIRO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
MATHEUS S. MARTINS DE ARAÚJO  
RELATOR

  
DAMÁSIO CARDOSO DE FARIAS  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 029 / 2021

SIM NÃO

SIM	NÃO
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
	X
X	
X	
X	
	X
X	
X	
X	
X	

Vereador Alcindo de Melo Correia

Vereador Bruno Luis Taveira Cavalcante

Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

Vereador Cláudio U. B. Triunfo (Prof. Márcio)

Vereador Damásio Cardoso de Farias

Ver.<sup>a</sup> Darliane M. R. Lira (Darliane de Natalício)

Vereador Erivan Pereira Pita

Vereadora Fany L. M. Bernal (Fany das Manas)

Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho

Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador Luiz R. S. Segundo (Luizinho Roldão)

Ver.<sup>a</sup> Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde)

Vereadora Magda Alves de Melo

Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

Vereador Senivaldo R. Albino (Johny Albino)

Vereador Thiago Paes Espindola

EM, 14 / 04 / 2021





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis.

### Parecer Conjunto nº 028/2021.

**HISTÓRICO:** As Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis, analisando o Parecer do TCE-PE, relativo ao Processo T.C Nº: 19100062-0 sobre a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2018 emitem o seguinte parecer:

**ANÁLISE/MÉRITO:** As Comissões analisando, através dos seus Relatores, mais profundamente sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE Nº 19100062-0, entendem que o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, no tocante a sua apreciação por este Poder.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao analisar a Prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2018 (processo TC Nº: 19100062-0) identificou, de forma resumida, a seguinte irregularidade, e firmou entendimento neste sentido:

**“Ausência de Contabilização e comprovação de repasse das parcelas do Termo de parcelamento firmado em 2016. Única Irregularidade. Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade. 1 É possível, conforme jurisprudência desta corte de contas, a emissão de parecer favorável à prestação das contas com ressalvas quando configurado apenas um achado de gravidade que ensejaria a aplicação de penalidade pecuniária, o que não é pertinente em prestação de contas de governo.”(GRIFO NOSSO)**





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Desta feita, a Comissão de Finanças e Orçamento, bem notificou o Ex-gestor do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, em respeito ao Princípio Constitucional da **Ampla Defesa e do Contraditório**, para apresentação de defesa nos autos do Processo TC Nº: 19100062-0, o qual esta Casa de Leis, julga as contas do Exercício Financeiro do Ano de 2018, de sua responsabilidade.

Pois bem, em dois momentos distintos, o Ex- Gestor, bem apresentou defesa escrita, através de advogado devidamente constituído, assim seja:

Defesa escrita, interposta no dia 08/04/2021

Defesa escrita complementar, interposta no dia 09/04/2021

Em uma síntese apertadas das aludidas defesas, argumenta o Ex-Gestor, em suas razões que não existe qualquer irregularidade no tocante as contas de gestão do Exercício Financeiro do ano de 2018, e que não cabe, inclusive, a ressalva suscitada na decisão da Egrégia Corte de Contas do Estado de Pernambuco.

Alinhou o argumento o ex- Prefeito de não existir qualquer irregularidade e assim bem citou:

**“Observa-se igualmente que a única irregularidade apontada trata-se de uma suposta ausência de contabilização e comprovação de repasse das parcelas do termo de parcelamento firmado em 2016.**

**Ocorre que, o referido parcelamento de nº0625/2016 foi objeto de nova negociação, ou seja, fora “Reparcelado” em 2017, conforme se verifica nos extratos do acordo, que seguem em anexo.**





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

O mencionado parcelamento, efetuado junto ao órgão da Previdência Social, teve como objetivo a diluição do valor nas parcelas, facilitando o pagamento do débito previdenciário oriundo da gestão do Ex-Prefeito Luiz Carlos”

Ao passo que, na defesa suplementar reitera o Ex-Prefeito, os seus argumentos na seguinte forma:

“Percebe-se assim, que a famigerada ressalva relativa a atraso de um parcelamento não se confirma, eis que, o mesmo foi parcelado no ano de 2017, razão pela qual, os seus valores não mais aparecem nos pagamentos de 2018.

Além disto, cabe salientar os períodos constantes dos parcelamentos o são de exercícios de gestões passadas, não existindo assim qualquer débito da gestão do defendente com o IPSP.

Ademais, seria necessário verificar que tais atos o são estranhos ai exercício financeiro de 2018, o que pela questão do repasse de parcelamentos não o poderiam levar a tal responsabilização.”

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão diligenciou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSP solicitando informações acerca do acordo de parcelamento nº 625/2016, bem como da existência de pendências de repasse previdenciário relativas ao exercício de 2018.

Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSP respondeu informando o que lhe foi questionado, através do ofício nº 269, com as seguintes informações:





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

I - Não foi localizado nos arquivos do IPSG qualquer documento que faça referência a acordo de parcelamento nº 625/2016;

II - No sistema de Informação da Secretária de Previdência – CADPREV não há acordo de parcelamento com a numeração 625/2016 relativo ao Município de Garanhuns, anexando prova documental (captura da tela do sistema CADPREV)

III - O IPSG diligenciou junto as instituições bancárias para verificar nos extratos das contas bancárias se havia algum recebimento dos valores indicados na prestação de contas de 2018, ou seja, nas datas de 09/09/2016, 11/10/2016, 10/11/2016 e 09/12/2016 relativo as parcelas 01/60, 02/60, 03/60 e 04/60 do acordo de parcelamento nº 625/2016, concluindo que não houve os mencionados repasses, conforme comprovação em anexo.

IV - O IPSG também diligenciou ao GESCON, sistema da secretaria de previdência responsável pelas consultas e normas dos RPPS's, em busca de informações mais detalhadas do acordo de parcelamento nº 625/2016, recebendo a resposta (protocolo L122701/2021) de que o mencionado acordo não existe para o município de Garanhuns.

V - O IPSG também informou que o acordo de parcelamento nº 701/2017 se refere ao reparcelamento dos acordos de parcelamento nº 316/2014 e 37/2011, conforme comprovação anexada pela própria defesa do gestor, na fl. 2 do demonstrativo consolidado de parcelamento – DCP **E EM NADA FAZ REFERÊNCIA AO ACORDO Nº625/2016.**

VI - No tocante ao questionamento de adimplência dos repasses previdenciários relativos ao exercício de 2018, foi informado que há adimplência quanto ao repasse das contribuições de servidores, patronal e suplementar.

Todavia, no que se refere a adimplência no **APORTE CAPITAL** está configurado a **INADIMPLÊNCIA**, do Município junto ao IPSG, uma vez que não houve qualquer repasse no ano de 2018 e nem mesmo celebração de acordo de parcelamento.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

salientando que está regulamentado na Lei Local nº 3.891/2013; no artigo 3º, parágrafo único, do decreto nº 22/2017; e na Portaria MPS nº 464/2018, a saber:

## LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2013 – LEI DE REESTRUTURA DO IPGS

**Art. 14.** O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município previstas no art. 13, III, serão revistas, conforme reavaliação atuarial anual e estabelecidas mediante lei.” (Redação dada pela Lei nº 3928/2013)

§ 2º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

## Decreto Municipal nº 022/2017

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária é 38,80%, incluído o custeio suplementar de 7,80% e a taxa de administração 2% do Art. 2º acima mencionado, sendo 27,80% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal, respeitado o limite previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Parágrafo único.** Além da participação total do Ente de 27,80%; o Ente deve efetuar contribuição complementar de capital mensal correspondente a 20,00% da folha dos inativos e pensionistas, para ao longo do prazo constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

## PORTARIA Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 3º** Deverão ser realizadas **avaliações atuariais anuais** com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

(...)

**VIII** - definir o resultado atuarial do RPPS, **apurando os custos normal e suplementar e os compromissos** do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a **necessidade de revisão do plano vigente**; e

(...)

**Art. 6º** Na hipótese de instituição de RPPS, para fins do cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial:

**I** - a lei de criação do regime poderá prever a responsabilidade do ente federativo pelo pagamento dos benefícios a serem concedidos nos primeiros anos após a sua publicação, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

**II** - o déficit apurado na avaliação atuarial inicial deverá ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 55; e

**III** - a alíquota de contribuição a cargo do ente federativo, correspondente à soma do custo normal e suplementar do RPPS, não poderá ser inferior àquela prevista no inciso I do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, para





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até a amortização integral de eventual déficit atuarial do RPPS.

Restando então, a comprovação que ao longo do exercício de 2018, não houve qualquer repasse relativo ao **APORTE CAPITAL**. Além de que não existiu informação junto ao Tribunal de Contas e nem mesmo ao sistema CADPREV acerca da existência de aporte capital regulamentado no decreto nº 022/2017.

Desta feita o não recolhimento das parcelas devidas pelo município ao RPPS compromete a viabilidade do Instituto de Previdência e as finanças municipais na medida em que os recursos necessários para sanar o déficit previdenciário serão cada vez maiores, uma vez que a capitalização prevista na avaliação atuarial não está sendo cumprida em sua totalidade.

Neste prisma, podemos então, bem observar, segundo as informações prestadas pelo IPSG, no tocante aos valores pecuniários referente ao **APORTE DE CAPITAL** no Exercício Financeiro de 2018, não repassados pelo Município ao aludido instituto, no valor de **R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

Considerado que a Portaria nº 402/2008 do MPS, no artigo 5º, parágrafo 4º, prevê a obrigatoriedade de informação da formalização e encaminhamento dos acordos de parcelamento ou parcelamento junto ao sistema CADPREV e que não há informação de acordo de parcelamento 625/2016 e nem mesmo acordo de parcelamento referente ao repasse de aporte capital relativo ao exercício de 2018.

Por outro lado, apesar de não repassado o **APORTE CAPITAL** previsto no Decreto 22/2017, é identificado o Decreto nº 23/2018 que **EXIME O MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO REPASSE DA ALÍQUOTA DO APORTE CAPITAL, COM FUNDAMENTO NA PETCE 39833/2017**, (Crise financeira a qual aplicou o Tribunal de Contas no Município de Calçado-PE, no ano de 2017). Entendemos pela ilegalidade do citado decreto.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf  
assinado por: idUser: 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Necessário se faz, abrir parênteses para bem termos uma visão clara do aludido decreto, principalmente sobre seu art. 1º, senão vejamos:

“Decreto Nº 23/2018

**Art. 1º - Fica o Município de Garanhuns eximido da alíquota do aporte de capital correspondente da folha de benefício dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS, em face da avaliação atuarial do ano de 2017, até o mês de julho de 2018. (Decreto Municipal nº 22/2017)” (GRIFO NOSSO)**

Denota-se que, o Ex-Prefeito, Sr. Izaias Regis Neto, utilizou como precedente e assim bem fundamentar a expedição do Decreto 023/2018, o PETCE 39833/2017 da lavra do Procurado Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como uma possível crise financeira vivenciada nos municípios no exercício de 2018.

Para maior ilustração à questão ora em debate, necessário trazermos em sua íntegra o posicionamento do Procurador Geral do Ministério Público de Contas TCE-PE:

**"PETCE 39833/2017**

**Despacho  
Ao Conselheiro Ranilson Ramos,**

**Trata-se de ofício do atual Prefeito de Calçado, informando da impossibilidade financeira de cumprir os recolhimentos ao regime próprio de previdência fixados em lei municipal.**

**Segundo o documento oficial do prefeito, além da alíquota de 24%, o Município deve recolher o aporte de 50% da folha de benefícios de inativos e pensionistas para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio atuarial do regime próprio.**

**É o breve relato.**





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Não desconhece o MPCO a grave crise financeira dos municípios. No caso concreto, os recolhimentos totais ao regime próprio têm se relevado demasiado onerosos para o caixa municipal. No mês de julho, apenas este aporte de 50% representou 148 mil reais de recolhimento extra, além da parte patronal.

O ponto central da dificuldade da nova gestão é este aporte de 50% determinado em lei municipal.

O TCE não tem competência para determinar diretamente mudanças no quadro dado pela legislação local.

Todavia, considerando critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entenderíamos legítimo o envio de projeto de lei, suspendendo por 12 (doze) meses o aporte de 50% da folha de benefícios de inativos e pensionistas, em razão de crise financeira por que passa o Município. Transformada a medida em lei, poderia ser executada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até que se resolva a atual crise financeira.

Pelo exposto, opina o MPCO que:

I se responda ao prefeito que, considerando a excepcional situação do caso concreto e critérios de razoabilidade, lei municipal pode autorizar o Município a suspender, por até 12 (doze) meses, o aporte de 50% da folha de benefícios de inativos e pensionistas para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio atuarial;

II que, após a aprovação desta lei suspensiva, caso haja outros atrasos no recolhimento da cota patronal ou retida do regime próprio, o atual Prefeito poderá ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade;

III que a folha do regime próprio de inativos e pensionistas deve sempre ser complementada por recursos próprios do Município, em caso de insuficiência de caixa do regime próprio.

Após o envio do ofício em resposta, que se envie este expediente ao DCM, com ordem de ser feita uma auditoria atuarial no regime próprio de previdência de Calçado, para que este TCE avalie medidas corretivas ou então recomende a extinção do mesmo, com absorção pelo INSS dos servidores da ativa.

É o nosso opinativo.

Recife, 19 de setembro de 2017.

CRISTIANO PIMENTEL  
Procurador Geral





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Pois bem, ante uma leitura pontual e precisa do aludido entendimento acima transcrito do Ministério Público de Contas o Ilustríssimo Procurador Geral Cristiano Pimentel, nota-se que o mesmo é preciso ao citar que, era necessário ao Prefeito do Município de Calçado, para suspender o pagamento do aporte de capital, que fosse enviado ao Poder Legislativo do Município de Calçado, um projeto de Lei que assim fosse autorizado a suspensão por doze meses.

Nesta lógica, restou bem demonstrado que o Decreto N°:23/2018 da Lavrado Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Izafas Regis Neto, não tem a sua eficácia Legal, posto que, para suspender o pagamento do aporte de Capital, no exercício de 2018 era necessário o envio de um Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Garanhuns, a qual iria apreciar a aludida pretensão da administração para conceder ou não, a aludida suspensão e nunca em tempo algum **EXIMIR ALÍQUOTA DE APORTE**, como está consignado no supracitado Decreto.

Ainda, se faz notar, que a alíquota de aporte de capital do Município de Calçado de 2017, estava na ordem de **50%(cinquenta por cento)** da folha de benefícios de inativos e pensionistas.

Enquanto que, o aporte de capital no ano de 2018 no Município de Garanhuns estava em um percentual de **20% (vinte por cento)** da folha de pagamento de benefícios dos inativos e pensionistas.

Assim sendo, demonstrado está que em nada é aplicável o precedente do TCE-PE invocado no Decreto n°:23/2018, qual seja PETCE 39833/2017, posto que são realidades distintas e ainda se faz notar que o Poder Legislativo Municipal de Garanhuns teria que opinar sobre a suspensão do pagamento do **APORTE DE CAPITAL**, e nunca através de um ato administrativo discricionário, do anterior Gestor Municipal Izafas Régis Neto, que se lavrou através do Decreto N°:23/2018.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante de todos os fatos acima relatados, bem como, toda a instrução processual e documentação juntada nos autos, e ainda com toda a discussão e argumentos apresentados, aonde se foi amplamente respeitado o Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório exercido pelo Ex-Gestor do Município de Garanhuns no Exercício de 2018 o Sr. Izaías Régis Neto.

Assim o Relator desta Comissão, firma o entendimento no sentido de **REJEITAR** as contas do Exercício Financeiro do ano de 2018 do Ex- Gestor do Município, Sr. Izaías Régis Neto. E considerando o ato de improbidade administrativa causando lesão ao erário público.

Tomando por base, que o mesmo no ano de 2018 causou sérios e graves danos de ordem financeira ao IPSG, posto que, não repassou aos cofres do Instituto o **APORTE DE CAPITAL** na ordem de **R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

E ainda, utilizando um instrumento legal de **EFICÁCIA NULA**, ou seja, Decreto N°:23/2018 para **EXIMIR** a sua responsabilidade perante o Aporte de Capital acima citado, ferindo também, as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, posto que, para a suspensão do aludido pagamento era necessário um pronunciamento através da votação de um Projeto de Lei do Executivo para a Casa Raimundo de Moraes, por aprovação ou rejeição.

Repita-se, em tempo algum, poderia um ato unilateral e discricionário do Ex-Gestor do Município (Decreto N°:23/2018), ter o condão de eximir o repasse do **APORTE DE CAPITAL**, devidamente calculado e chancelado por Lei Municipal e Decreto (Lei 3.891/2013 e Decreto 22.2017 no seu artigo 3, parágrafo único).

Logo estamos perante, a UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA no qual o mesmo causou dano ao erário do Município, posto que





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

o mesmo será obrigado a fazer o devido aporte de capital, considerando juros e correção do valor hoje calculado aproximadamente em **R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**.

E noutro giro temos que, em razão da ausência deste aporte de capital, o mesmo causou dano pecuniário ao IPST, no tocante a seu atuarial, posto que a aludida receita do aporte de capital não existente no exercício de 2018, agravou consideravelmente o **déficit atuarial**, logo refletindo na saúde financeira do Instituto e consequentemente nos segurados e beneficiários do mesmo.

Outro ponto a ser considerado é que inexplicavelmente, as informações passadas na prestação de contas do exercício de 2018, especificamente sobre o termo de parcelamento do ano de 2016 entre o Município de Garanhuns e o IPST.

É notado que o TCE-PE na apreciação das contas bem comprovou e sobretudo reconheceu, a ausência de contabilização e comprovação de repasse das parcelas do Termo de Parcelamento firmado em 2016.

Notório está à presente questão, que o parcelamento do 625/2016 em momento nenhum existiu, bem como consequentemente nenhuma parcela do aludido foi recebido pelo Instituto, fato este devidamente comprovado nos autos e ao longo da instrução do presente processo de julgamento das contas.

Ainda, se faz notar que as alegações defensivas não conseguem comprovar em nada, que o parcelamento 701/2017, está relacionada com o acordo do parcelamento 625/2016.

Para maior entendimento à questão, bem está explicitado, que o acordo de parcelamento **Nº: 701/2017**, tem em sua abrangência o reparcelamento dos acordos **316/2014 e 37/2011**, fato este devidamente comprovado pela própria defesa do Ex-Gestor Izaías Régis Neto. Logo, afastado está, qualquer assertiva de que o parcelamento 701/2017 engloba o suposto parcelamento 625/2016.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Se faz notar que as duas irregularidades acima apontadas, no tocante ao Exercício Financeiro de 2018 no que tange a prestação de contas do Ex-Gestor Izaías Régis Neto, tem o condão de causar dano ao patrimônio público revestido que está de atos de natureza de improbidade administrativa, posto que, o não repasse do **aporte de capital**, bem como a inclusão de parcelamento de débito previdenciário de Nº 625/2016, eleva o déficit atuarial e conseqüentemente obriga o Município de sanear o aludido déficit, incorrendo o mesmo a responsabilidade em assumir pesado encargo financeiro, no tocante a atualização e correção dos valores do déficit previdenciário.

Este é o entendimento e voto formulado pelo Vereador Relator Matheus Santos Martins de Araújo, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento os Vereadores Damásio Cardozo de Farias e Luzia Cordeiro da Silva, no sentido da rejeição das contas do exercício financeiro do ano de 2018 do Ex-Gestor Izaías Régis Neto.

Pelo exposto, a comissão de Finanças e Orçamento, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, em especial, o Artigo 86 da Constituição Federal e o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, prolata Parecer DESFAVORÁVEL ao Processo TC Nº: 19100062-0 e ao Parecer Prévio, que recomenda à câmara, a aprovação com ressalvas das contas do Ex-Prefeito do Município Sr. Izaías Régis Neto.

## **DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

Primeiramente, a Relatora da presente comissão, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, concorda com os argumentos já levantados e fundamentados, no corpo do presente parecer como também na conclusão do Relator da Comissão de Finanças e orçamento.

A Constituição Federal, permite ao Poder Legislativo Municipal dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria, o artigo 71, I todos da Constituição Federal.

Apesar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ter apresentado parecer prévio opinando pela aprovação das contas com ressalvas, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §1º da CF, fazendo com que a opinião do conselho de contas deixe de prevalecer.

Para análise da legalidade do referido parecer, faz-se necessário que toda a matéria já tenha sido analisada no Tribunal de Contas em seu parecer prévio, o que de fato foi. Não existe nenhum fato novo, utilizado no presente parecer conjunto, hábil a prejudicar a defesa do Ex-Gestor Municipal, posto que o mesmo foi o maior fornecedor das provas aqui, exaustivamente analisadas.

Após explanação da fase da capacidade legal da Casa Raimundo de Moraes, nos atemos ao tópico da ampla defesa e contraditório, que foram devidamente respeitados, posto que, todos os argumentos e fundamentos do presente parecer conjunto, foram trazidos pela defesa do Ex-Gestor e também pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Para comprovar todo o alegado, também foi apresentado a oportunidade de defesa escrita e oral pelo advogado do Ex-Gestor do Município, Dr. Lucicláudio Góis, do Ex-Gestor do IPSG, Sr. Marcelo Marçal, e também da atual Gestora do IPSG, Dr.<sup>a</sup> Claudomira de Andrade, ou seja, o contraditório e a ampla defesa foi devidamente respeitado.

Pois bem, atentando a defesa realizada pelo Ex-gestor Municipal, percebesse que o mesmo alega que a ausência do aporte de capital está consubstanciada no decreto Nº: 023/2018, contudo, como já provado em plenário, o mesmo não está imbuído de eficácia, posto que para realmente poder eximir o Ex-Gestor de sua



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

responsabilidade deveria a matéria contida no decreto, ter sido na realidade matéria de projeto de lei apresentada na Casa Raimundo de Moraes e posta em votação para aprovação ou rejeição.

Neste momento, vamos apontar fatos precisos para bem sanar todas as dúvidas por ventura existentes. É fático que o decreto N°: 023/2018, não tem eficácia, contudo, pelo amor ao debate vamos estudá-lo.

É nítido em seu art. 1° que o mesmo aponta que o Município de Garanhuns fica eximido da sua alíquota até o período de julho de 2018. Nesse ponto, percebe-se que no restante dos meses do ano de 2018, deveriam ter ocorrido os respectivos aportes de capital, contudo, este fato nunca ocorreu.

Neste sentido, enfatizamos o entendimento do procurador Geral do Ministério Público de Contas, o Sr. Cristiano Pimentel que informa o que se segue, do trecho retirado do despacho colacionado integralmente acima retirado do PETCE 39833/2017, incluído pela própria defesa e suas razões:

**“II - que, após a aprovação desta lei suspensiva, caso haja outros atrasos no recolhimento da cota patronal ou retida do regime próprio, o atual Prefeito poderá ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade;(GRIFO NOSSO)**

**III - que a folha do regime próprio de inativos e pensionistas deve sempre ser complementada por recursos próprios do Município, em caso de insuficiência de caixa do regime próprio.”**

Fica assim perceptível, à luz de todo o exposto, que caso ocorresse a aprovação de uma lei suspensiva, não poderia haver atrasos posteriores ao período suspenso por lei, já que o prefeito poderia ser punido pessoalmente com rejeição das contas.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ocorre, porém, que o referido decreto N°:23/2018, **teoricamente** eximiu o Ex-Gestor Municipal sobre os valores da alíquota do aporte de capital de janeiro de 2018 até julho de 2018 sendo imperioso o recolhimento dos meses subsequentes, o que não aconteceu.

Nesta ótica, se aceitarmos os ditames do decreto N° 23/2018, o Ex-Gestor Municipal, Izaías Régis Neto teria as suas contas rejeitadas pela presente casa, e se não aceitarmos os ditames do referido Decreto, também terá suas contas rejeitadas, ao utilizar de decreto sem eficácia, para se desincumbir de responsabilidade sobre matéria a qual o mesmo era o responsável direto.

Na realidade o que ocorre é que o Sr. Izaías Régis Neto, através de ações que causaram um enorme prejuízo ao erário Municipal, praticou atos de improbidade Administrativa, prejudicando todos os Municípes, e principalmente os trabalhadores e trabalhadoras, que após anos de suor e trabalho árduo doados ao Município, estão na iminência de perderem suas aposentadorias, ante a má gestão realizada sobre o referido tópico.

Se eventualmente, os contadores do Ex-gestor Sr. Izaías Régis erraram quando entregaram a prestação de contas referente a 2018, se esse erro ou algum outro erro conduziu ou induziu a defesa e/ou os auditores do TCE-PE eis que as contas prestadas estavam viciadas conforme explicitou o Advogado da defesa ctrl C ctrl V. Essa casa, não pode fechar os olhos aos erros apresentados e comprovados e sobre tudo os atos de improbidade administrativa porventura praticados pelo Ex-Prefeito Municipal, o Sr. Izaías Régis Neto, e neste sentido deve apresentar um parecer de **REJEIÇÃO DE CONTAS.**

Este é o entendimento e voto formulado pela Vereadora Relatora Fany Lilian Marcos Bernal, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, os Vereadores Alcindo de Melo



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230522092133.pdf>  
assinado por: idUser 83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

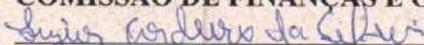
Correia e Bruno Rafael Ferreira dos Santos, no sentido da **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro do ano de 2018 do Ex-Gestor Izaías Régis Neto.

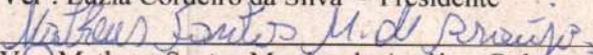
Pelo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, em especial, o Artigo 86 da Constituição Federal e o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, prolatam Parecer DESFAVORÁVEL ao Processo TC Nº: 19100062-0 e ao Parecer Prévio, que recomenda à câmara, a aprovação com ressalvas das contas do Ex-Prefeito do Município Sr. Izaías Régis Neto.

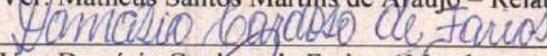
Neste sentido, as Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação de Leis, através deste Parecer Conjunto, prolatam Parecer rejeitando as Contas do então Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2018, com fundamento no reconhecimento de atos de improbidade administrativa praticados quando por decreto eximiu a alíquota do aporte de capital o que causou dano ao IPSG e ao erário municipal; e a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o **Projeto de Resolução (protocolado sob o nº 029/2021)**, pela rejeição das Contas do então Prefeito do Município de Garanhuns, Sr. Izaías Régis Neto, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARANHUNS, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

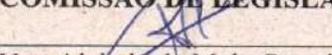
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

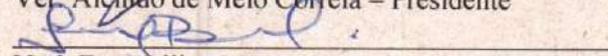
  
Ver. Luzia Cordeiro da Silva – Presidente

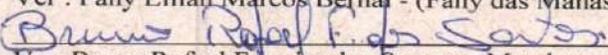
  
Ver. Matheus Santos Martins de Araújo – Relator

  
Ver. Damásio Cardoso de Farias – Membro

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS:

  
Ver. Alcindo de Melo Correia – Presidente

  
Ver. Bruno Rafael Ferreira dos Santos – Relatora

  
Ver. Bruno Rafael Ferreira dos Santos – Membro





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1/11

ATA DA 10.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.<sup>o</sup> PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021.

Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a décima (10.<sup>a</sup>) Reunião do 1.<sup>o</sup> (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Garanhuns, sob a Presidência do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, secretariado pelo Vereador Alcindo de Melo Correia e pela Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que atuaram como 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, José Juca de Melo Filho, Fany Lilian Marcos Bernal, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Erivan Pereira Pita, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Matheus Santos Martins de Araújo, Damásio Cardoso de Farias, Luzia Cordeiro da Silva, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Maria Nelma Carvalho da Costa, Thiago Paes Espindola, Magda Alves de Melo, Alcindo de Melo Correia e Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem em pé o Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, e a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Ato Contínuo, o Presidente passou a palavra à Segunda Secretária, Darliane Mendes Rodrigues Lira, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 9.<sup>a</sup> Reunião do Primeiro Período Legislativo de 2021. **EXPEDIENTE:** Em seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário Alcindo de Melo Correia, para a leitura do Expediente. Constatou do Expediente: Ofício n.º 188/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que encaminha a mensagem n.º 004/2021, com o Projeto de Lei n.º 004/2021, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Ordinária n.º 3.917/2013, atribuída pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 4.755/2021, e dá outras providências; Mensagem n.º 004/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que submete ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinário que, na conformidade das justificativas, busca modificar a Lei Ordinária Municipal n.º 4.755, de 29 de março de 2021, que "Altera a redação da Lei Ordinária Municipal n.º 3.970/2013, que instituiu o Programa Garanhuns Universitário (PROGUS), e dá outras providências; Requerimento, dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, dirigido à Mesa Diretora, para que a tramitação do Projeto de Resolução n.º 029/2021, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício de 2018 (Processo T.C. n.º 19100062-0), de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, seja em Regime

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-410 - Caixa Postal, 67

Fone: (87) 3761-3291 - Fx: (87) 3761-3881 - e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Roldão' and another signature below it.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

2/11

de Urgência Urgentíssima, conforme prevê o Artigo 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tendo em vista a proximidade do prazo final de votação de 60 (sessenta) dias. O requerimento foi subscrito pelos seguintes Vereadores: Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, Maria Nelma Carvalho da Costa, Luzia Cordeiro da Silva, Thiago Paes Espíndola, Erivan Pereira Pita, Alcindo de Melo Correia, José Juca de Melo Filho, Fany Lilian Marcos Bernal, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Magda Alves de Melo e Damásio Cardoso de Farias; Ofício n.º 016/2021, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que requer a nomeação como líder da oposição, tendo em vista ser o único Vereador declarado com este posicionamento; Ofício n.º 069/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, em resposta ao questionamento do Vereador Gersinho Filho, levantado acerca do pagamento do parcelamento 701/2017; Parecer n.º 033, 034 e 035/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, favoráveis aos Projeto de Lei n.º 052 - 053/2021 e ao Projeto de Resolução n.º 028/2021, respectivamente; Pareceres conjuntos n.º s. 029 e 031/2021, das Comissões de Legislação, Justiça, Redação de Leis; e Finanças e Orçamento; e de Saúde e Assistência Social, favoráveis aos Projetos de Lei n.º 046 e 050/2021, respectivamente. Parecer Conjunto n.º 030/2021, das Comissões de Legislação, Justiça, Redação de Leis; e de Saúde e Assistência Social, favorável ao Projeto de Lei n.º 049/2021; Parecer Conjunto n.º 028/2021, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Finanças e Orçamento, favorável ao Projeto de Resolução n.º 029/2021. Neste momento, o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo toma assento no plenário. Prosseguindo, o Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos. A Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) apresentou o seguinte: Projeto de Resolução n.º 030/2021, de sua autoria, que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns a Senhora Luiza Maria de Carvalho Rodrigues; Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2021, de sua autoria, que altera o Art. 98 da Lei Orgânica do Município do Garanhuns, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária específica, instituindo o "Orçamento Impositivo" no Município de Garanhuns. Por conseguinte, não havendo mais projeto a ser apresentado, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos lidos e encaminhou os projetos apresentados para suas devidas Comissões. **ORDEM DO DIA:** Prosseguindo, o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins) pediu Vista dos seguintes Projetos de Lei: n.º 034, 038 e 040/2021, todos de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Em sua justificativa, o Vereador Matheus Martins apontou a necessidade de análise das propostas. Ato contínuo, o Senhor Presidente concedeu Vista dos Projetos de Lei indicados ao Vereador Matheus Martins, informando que o mesmo possui o prazo de 72 (setenta e duas) horas. Em seguida, o Senhor Presidente colocou os seguintes Projetos em Votação: Projeto de Lei n.º 035/2021, de autoria da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 035/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 041/2021, de autoria do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus). Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 041/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3/11

042/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispensadores de álcool em gel nos veículos do serviço de transporte coletivo, pelas empresas concessionárias, bares, restaurantes, hotéis e similares deste Município. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 042/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 044/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que denomina de Rua Gerson Carlos da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 044/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 045/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita, que Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do dia 13 ao dia 19 de agosto e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 045/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 046/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais de saúde mostrar aos pacientes que receberão a vacina da COVID-19: seringa e agulha descartáveis, rótulo da vacina ou medicamento, a seringa preenchida antes da aplicação, e a seringa vazada após a aplicação, deste Município. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 046/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 049/2021, de autoria da Vereadora Fany Lillian Marcos Bernal, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa da Farmácia Viva e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no Município de Garanhuns e dá outras providências. Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lillian Marcos Bernal (Fany das Manas), que falou da necessidade de estimular a substituição de remédios sintéticos para o uso de medicamentos fitoterápicos de forma gradual. Informou que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de levar programas que já são realizados junto às Comunidades Quilombolas, através de projetos de extensão das Universidades, ao Município de Garanhuns como uma forma de fortalecer a saúde da população. Pediu o apoio dos Vereadores para a aprovação do Projeto. Agradeceu a oportunidade. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 049/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 050/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular e dá outras providências (Com emenda). Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva, que fez a leitura da justificativa anexada ao Projeto de Lei. Agradeceu a oportunidade. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 050/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução n.º 029/2021, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo TCE N.º 19100062-0). Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho), que da Tribuna da Câmara, informou que o presente Projeto de Lei trata do julgamento das contas de Governo do ano de 2018, do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Izaias Régis Neto, às quais foram aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TCE/PE n.º 19100062-0. Com relação à fundamentação do voto, destacou que o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento dos Recursos Extraordinários 729.744 e



*Handwritten signature and initials.*



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4/11

848.826, que é exclusivamente da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de Governo de Prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo Municipal, emitindo parecer prévio meramente opinativo, que somente poderá ser derrubado, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. Destacou ainda, que a decisão definitiva sobre o julgamento das contas de Governo do Ex-Prefeito é de competência da Câmara de Vereadores. Com relação à análise do mérito, identificou as seguintes irregularidades acerca das contas do Ex-Prefeito, Izaías Régis Neto, relativas ao ano de 2018: I- Receita superestimada na LOA 2018 pelo Chefe do Poder Executivo; II- Não foi identificada na LOA 2018, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; III- Ausência de recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal (IPSG) de contribuição patronal suplementar e a ausência de recolhimento de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários; IV- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos; V- Não repasse do mínimo constitucional de 25% para a educação; VI- Repasse menor do décimo devido à Câmara de Vereadores em 2018; VII- Tomando por base que, o Ex-prefeito, no ano de 2018, causou sérios e graves danos de ordem financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, posto que não repassou aos cofres do Instituto o Aporte de Capital na ordem de R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), utilizando um instrumento de eficácia nula, ou seja, o Decreto n.º 23/2018 para eximir a sua responsabilidade perante o Aporte de Capital acima descrito, infringindo também, as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns. Destacou que para a suspensão do aludido pagamento seria necessário à apresentação de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, encaminhado à Casa Legislativa Municipal para votação. Ressaltou que um ato unilateral e discricionário do Ex-Prefeito do Município (Decreto n.º 23/2018) não pode eximir o repasse do Aporte de Capital, devidamente calculado e chancelado por Lei Municipal e decreto (Lei 3.891/2013 e Decreto 22/2017, artigo 3º, Parágrafo Único). Afirmou que ocorreu um ato de Improbidade Administrativa que causou danos ao erário do Município. Ressaltou que tal conduta, somada as demais ilegalidades já apontadas no presente discurso, constituem uma série de atos irregulares que demonstram a má gestão do ex-prefeito. Por todo o exposto, declarou o voto no sentido de julgar irregulares as contas do Ex-Prefeito, Izaías Régis Neto, relativas ao ano de 2018. Agradeceu a oportunidade. Em seguida, passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins), relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que fez a leitura da conclusão de sua Comissão no Parecer Conjunto n.º 028/2021. Relatando que no ano de 2018, o Ex-Gestor, causou sérios e graves danos de ordem financeira ao IPSG, posto que não repassou aos cofres do Instituto o Aporte de Capital na ordem de R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) e que ainda utilizou um instrumento legal de eficácia nula, o Decreto n.º 23/2018, para eximir a sua responsabilidade perante o Aporte de Capital. Considerando as informações passadas na prestação de contas do exercício de 2018, que trata sobre o parcelamento firmado em 2016. Destacou que o TCE/PE, na apreciação das contas, reconheceu a ausência de contabilização e comprovação de repasse das parcelas referidas. Ressaltou que o parcelamento 625/2016 em nenhum momento existiu, bem como nenhuma parcela foi

*Handwritten signature and initials.*





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

5/11

recebida pelo Instituto. Observou que as alegações da defesa não conseguiram comprovar que o parcelamento 701/2017 está relacionado com o acordo do parcelamento 625/2016. Falou que o acordo de parcelamento n.º 701/2017, tem em sua abrangência o reparcelamento dos acordos 316/2014 e 37/2011. Nesse sentido, afirmou que está afastada qualquer alegação de que o parcelamento 701/2017 engloba o suposto parcelamento 625/2016. Frisou que as irregularidades apontadas estão caracterizadas por atos de improbidade administrativa, posto que, o não repasse do Aporte de Capital, bem como a inclusão de parcelamento de débito previdenciário de n.º 625/2016, eleva o déficit atuarial e, conseqüentemente obriga o Município a corrigir o aludido déficit, incorrendo na responsabilidade de assumir pesado encargo financeiro. Pelo exposto, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento formulou voto no sentido de rejeição as contas do exercício financeiro do ano de 2018, do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Izaías Régis Neto, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão. Agradeceu a oportunidade. Logo após, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, que fez a leitura da conclusão de sua comissão no Parecer Conjunto n.º 028/2021. Informou sobre a legitimidade do Poder legislativo para julgar as contas do Prefeito de forma exclusiva, podendo rejeitar o parecer do Tribunal de Contas. Relatou que toda a matéria contida no parecer conjunto foi previamente analisada pelo Tribunal de Contas. Ressaltou que o Contraditório e a ampla defesa foram devidamente respeitados. Relatou que o Ex-Gestor, alegou em defesa, que a ausência do Aporte de Capital está consubstanciada no decreto n.º 023/2018. Afirmou que o decreto supramencionado não possui eficácia, posto que a matéria contida no mesmo deveria ter sido apresentada através de Projeto de Lei e encaminhada para esta Casa Legislativa para votação. Em seguida, passou a analisar o artigo 1º do Decreto n.º 023/2018 (que considera sem eficácia), e relatou que o artigo citado prescreve que o Município de Garanhuns ficaria eximido da sua alíquota até o período de julho de 2018, ficando o Município obrigado a fazer os Aportes de Capital nos meses subsequentes, sob pena do Prefeito ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade. Afirmou que o recolhimento dos Aportes de Capital dos meses posteriores ao mês de julho de 2018 não ocorreram, destacando que mesmo que o Decreto estivesse munido de eficácia, o Ex-Gestor Municipal, teria suas contas rejeitadas pela Casa Legislativa. Apregoou que o Senhor, Izaías Régis Neto, através de ações que causaram um enorme prejuízo ao erário Municipal, praticou atos de Improbidade Administrativa, prejudicando todos os Municipes, e principalmente os trabalhadores, que após anos de suor e trabalho árduo doado ao Município, estão na iminência de perderem suas aposentadorias, ante a má gestão realizada sobre o referido tópico. Pelo exposto, a relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis formulou voto no sentido de rejeição das contas do exercício financeiro do ano de 2018, do Ex-Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Izaías Régis Neto, tendo o seu voto sido acompanhado pelos demais membros da Comissão. Agradeceu a oportunidade. Em seguida, solicitou um Aparte o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho), que informou que o Decreto n.º 23/2018 não foi publicado no CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) e que o Tribunal de Contas não tinha conhecimento do mesmo. Informou ainda, que o Ex-Presidente do IPGS, Senhor Marcelo Marçal, em discurso na reunião das Comissões, faltou com a verdade para tentar induzir os Vereadores ao mesmo erro que o Tribunal de Contas cometeu, deferindo as contas do Prefeito do ano de 2018, por não ter





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

6/11

conhecimento do Decreto acima mencionado. Solicitou um Aparte o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que com relação ao Decreto n.º 23/2018 mencionado pelo Vereador "Luizinho", informou que o Ex-Présidente do IPSG, Marcelo Marçal, na reunião das Comissões, afirmou que o decreto havia sido publicado nas contas e que havia sido apreciado pelo TCE/PE. Aproveitou o ensejo e afirmou não ter encontrado no relatório do Tribunal de Contas a alusão sobre o Aporte de Capital, destacando a necessidade de se discutir apenas as matérias previamente analisadas pelo Tribunal de Contas. Nesse passo, solicitou que a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), demonstrasse no parecer do Tribunal de Contas a análise do referido tema. Voltou a fazer uso da palavra a Vereadora "Fany das Manas", que informou que o relator do Tribunal de Contas, em seu parecer, informa que todas as obrigações financeiras e fiscais foram analisadas, afirmando que o Aporte de Capital está inserido neste contexto. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que da Tribuna da Câmara, reiterou que não há menção do Aporte de Capital no parecer do Tribunal de Contas. Falou sobre o Decreto 23/2018, firmando que o mesmo foi aprovado pelo TCE/PE e que não há nenhuma irregularidade o mesmo. Afirmou que não houve prejuízo algum do IPSG com relação aos repasses do município. Destacou que o próprio Tribunal de Contas, em seu relatório, registra que há um repasse a maior do Poder Executivo. Afirmou que tudo o que foi explanado pelo Líder do Governo, Vereador Luizinho, em relação ao percentual de utilização dos recursos da saúde, educação, entre outros, faz menção apenas a parte inicial do relatório do TCE/PE. Ressaltou que no mesmo relatório está registrado que o Município de Garanhuns cumpriu com todos os percentuais mínimos legais estabelecidos, inclusive, no que diz respeito aos percentuais previdenciários. Afirmou que o parecer do Tribunal de Contas foi coeso, técnico e completo, trazendo consigo todos os aspectos analisados. Informou que a única ressalva que existe no parecer do TCE/PE é sobre o não-pagamento de um parcelamento que teria acontecido em 2016. Relatou que tal parcelamento foi trazido pela atual gestão do IPSG, que informou que em nenhum momento houve esse parcelamento, nem o pagamento de suas parcelas. Destacou que o único parcelamento vigente é o que une todos os parcelamentos do IPSG, o qual foi autorizado por lei. Apregoou que estão tentando julgar irregular uma conta totalmente regular e que neste julgamento não há justiça, mas apenas interesse político. Solicitou um Aparte a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que com relação à contribuição patronal a maior, mencionada pelo Vereador "Gersinho", informou que de fato houve essa contribuição, mas que a contribuição suplementar foi a menor, havendo compensação de contribuições. Afirmou que neste caso foi cometido outro erro, que já foi sanado, não sendo objeto de ressalva e que nada tem a ver com o Aporte de Capital. Voltou a fazer uso da palavra o Vereador "Gersinho Filho", que falou que o Município tem obrigação de fazer o Aporte de Capital apenas quando houver insuficiência do IPSG. Relatou que não existe essa necessidade no momento, e que atualmente, o IPSG tem dinheiro em caixa. Solicitou um Aparte a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, que afirmou que o relatório atuarial fala da necessidade do Aporte de Capital e que essa necessidade subiu em torno de cinco por cento (5%) devido à ausência dos Aportes nos anos anteriores. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com Quórum de 2/3 (12 votos) para Aprovação, o Presidente solicitou ao Segundo Secretário para que faça a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Projeto de Resolução n.º 029/2021, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, que votou "Sim", acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças e



*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

7/11

Orçamento; Bruno Luís Taveira Cavalcante, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Cláudio Umberto Bispo Triunfo, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Damásio Cardoso de Farias, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Erivan Pereira Pita, que votou "Sim", acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Fany Lilian Marcos Bernal, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis, como também, levou em consideração o PTCE 39833/2017, endereçado ao Conselheiro, Ranilson Ramos, que também é o Relator dessas contas que foram apresentadas, informando que no Inciso II, o Procurador Geral, Dr. Cristiano Pimentel, assim explicita: "Que após a aprovação dessa lei suspensiva, caso haja outros atrasos no recolhimento da Cota Patronal ou retida do Regime Próprio, o atual Prefeito poderá ser punido pessoalmente com rejeição de contas, multa e improbidade"; Gerson José de Carvalho Souza Filho, que votou "Não", acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; José Juca de Melo Filho, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis, e tudo o que já explanou na Casa Legislativa; Luzia Cordeiro da Silva, que votou "Sim" acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e pela situação financeira do IPSPG, apresentada pela atual Gestão, que demonstrou que não foi realizada os Aportes de Capital no ano de 2018, causando desequilíbrio financeiro no Instituto; Magda Alves de Melo, que votou "Não", acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a aprovação com ressalvas; Maria Nelma Carvalho da Costa, que votou "Sim" acompanhando o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento; Matheus Santos Martins de Araújo, que votou "Sim", acompanhando os Relatórios das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação de Leis; Senivaldo Rodrigues Albino, que votou "Sim", pelo não repasse dos Aportes e pela mentira descabida que foi colocada nas prestações de contas, induzindo o TCE/PE ao erro, como também, pela tentativa de induzir ao erro, os Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, alegando que existia uma lei que permitia o Decreto 23/2018, e que o decreto estava inscrito no CADPREV; Thiago Paes Espíndola, que votou "Sim", acompanhando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Darliane Mendes Rodrigues Lira, que votou "Sim", acompanhando o relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e pelo não repasse do Aporte de Capital no ano de 2018, no valor de R\$ 5.886.291,26 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), que acarretou danos financeiros ao IPSPG. **Com 15 (quinze) votos favoráveis, e 02 (dois) Votos Contrários, o Projeto de Resolução nº 029/2021, que Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns/PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo TCE N.º 19100062-0), foi aprovado por maioria.** Projeto de Lei n.º 052/2021, de autoria do Vereador Thiago Paes Espíndola, que dispõe a inserção dos nomes dos autores das proposições nas Leis Municipais, quando da sanção pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou Promulgação pela Presidência da Câmara de Vereadores, e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 052/2021 foi aprovado por unanimidade dos

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-410 - Caixa Postal, 67

Fone: (87) 3761-3291 - Fx: (87) 3761-3881 - e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8/11

presentes. Registrando-se a ausência dos Vereadores Alcindo de Melo Correia, Luiz Roldão Sobrinho Segundo e Bruno Luís Taveira Cavalcante. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho) e pediu permissão à Mesa Diretora para se ausentar e deixar consignado seu Voto favorável aos demais Projetos de Lei em votação, o que foi deferido. Projeto de Lei n.º 053/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, que denomina de Rua Júlio Alves de Lima, um logradouro localizado no Bairro Novo Heliópolis, neste Município e dá outras providências. Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que relatou que recebeu em seu gabinete o pedido para que fosse apresentado Projeto de Lei que denominasse a rua acima descrita pelo nome já usado pela população local. Pediu o apoio dos Vereadores para a aprovação do Projeto. Agradeceu a oportunidade. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 053/2021 foi aprovado por unanimidade dos presentes. Registrando-se a ausência dos Vereadores Alcindo de Melo Correia, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Matheus Santos Martins de Araújo e Bruno Luís Taveira Cavalcante. Projeto de Resolução n.º 028/2021, de autoria do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Pr. José Marcelo Costa de Souza. Sem discussão. Em Votação Única, Aberta e Nominal, o Segundo Secretário passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Projeto de Resolução n.º 028/2021, na seguinte ordem: Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espindola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Com 13 (treze) votos favoráveis, o Projeto de Resolução n.º 028/2021 foi aprovado por unanimidade dos presentes (Computado o Voto do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho). Registrando-se a ausência dos Vereadores Alcindo de Melo Correia, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Luiz Roldão Sobrinho Segundo e Matheus Santos Martins de Araújo. Neste momento, o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho toma assento no plenário. Logo após, foram colocados em destaque os Requerimentos 155 e 153/2021. Continuando, o Presidente propôs a leitura dos demais Requerimentos em bloco, colocada em Votação, foi aprovada por unanimidade a proposta. Passou a seguir, a leitura dos Requerimentos pelo Primeiro Secretário: Requerimento n.º 146/2021, de autoria da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa (Diretora Nelma), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a pavimentação com drenagem das águas servidas da Rua Fernando de Noronha, localizada no Bairro São José, neste Município; Requerimento n.º 147/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, Prefeito Sivaldo Albino, a efetivação da Lei Municipal de n.º 4.723/2020, que dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha, haja vista o aumento do índice de violência contra a mulher em nosso município; Requerimento n.º 149/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja executada a reforma do Galpão Antigo da CEAGA, neste Município; Requerimento n.º 150/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, à implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Residencial Viana e Moura, situado no Loteamento São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-410 - Caixa Postal, 67

Fone: (87) 3761-3291 - Fx: (87) 3761-3881 - e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br



*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9/11

Município; Requerimento n.º 151/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita (Erivan Pita), que requer ao Governo Municipal a implantação de Academia ao Ar Livre dentro de uma área de convivência no local a ser construída a Praça Professor Antônio Gonçalves Dias no Bairro São José, neste Município; Requerimento n.º 152/2021, de autoria do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feita a pavimentação asfáltica da Avenida Barão de Nazaré, na Comunidade da Brasília; Requerimento n.º 154/2021, de autoria do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cobertura da Academia do Parque Euclides Dourado, neste Município; Requerimento n.º 156/2021, de autoria do Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja solicitado a pavimentação da Rua Petrolino Paulino, no Distrito de Miracica; Requerimento n.º 157/2021, de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos (Bruno dos Santos), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja construída uma praça Gastronômica e de Lazer, na Comunidade Quilombola Castainho-Castainho (nos moldes da Praça da Paz, localizada em Campos dos Goitacazes-RJ); Requerimento n.º 158/2021, de autoria do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Prof.º Márcio), que requer ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável, que viabilize estudo visando realizar uma reforma na Praça Irmãos Miranda, no ponto final de ônibus, com a construção de banheiros para os usuários; Requerimento n.º 159/2021, de autoria do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que requer ao Deputado Federal Fernando Rodolfo, que estude a possibilidade de destinar parte das suas emendas impositivas à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), com o objetivo de realizar a pavimentação no Distrito de São Pedro; Requerimento n.º 160/2021, de autoria do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a implantação do Serviço de atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização de Equipes Multiprofissionais de atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); Requerimento n.º 161/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a construção de calçadas (passeio público) em trecho da Rua Cap. Tomaz Maia (Rua da Tábua), Bairro Magno, neste Município; Requerimento n.º 162/2021, de autoria do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo, que através da Secretaria competente, seja realizado estudo no sentido de iluminar o estádio de futebol São Cristóvão – localizado na Rua Padre Agobar Valença (próximo à Garagem da empresa São Cristóvão), neste Município de Garanhuns. Solicitou um Aparte o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que pediu permissão à Mesa Diretora para se ausentar e deixar consignado seus Votos favoráveis aos Requerimentos e às Redações Finais, o que foi deferido pela Mesa Diretora. Colocados em Votação os Requerimentos apresentados, foram todos aprovados por unanimidade. Logo após, o Primeiro Secretário passou a leitura dos Requerimentos colocados em destaque: Requerimento n.º 153/2021, de autoria da Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e ao Secretário Municipal de Administração que realizem estudos visando convocar os 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados no Concurso Público para Guardas Municipais de Garanhuns, realizado em

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10/11

2015 e que segue vigente, neste Município. Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), que informou que além das pessoas que estão na lista de classificados do concurso público da Prefeitura Municipal de Garanhuns, também existem cerca de dez (10) guardas municipais efetivos que adquiriram o direito de aposentadoria, neste passo, propôs um adendo ao Requerimento n.º 153/2021, da Vereadora Magda Alves para que o requerimento, também solicite maior celeridade no processo de aposentadoria dos Guardas Municipais que já adquiriram este direito, uma vez que os classificados na lista de aprovados, no último concurso público, já poderiam de imediato ocupar as vagas dos guardas que forem se aposentando. Parabenizou o requerimento da Vereadora e agradeceu a oportunidade. Sem mais discussões, colocado em votação, o Requerimento n.º 153/2021 foi aprovado por unanimidade. Requerimento n.º 155/2021, de autoria da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que envie um Caminhão Pipa que seja destinado para as áreas dos Sítios Taquari, Farias, Jardim, Brejo Grande, Belamente, Camuxinga, Brejo de Jussara, Baixa da Onça, Camará, Lagoinha Seca, Cachoeirinha, Baraúnas, Cruz e Mimosinho. Em discussão, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que informou que a Vereadora Darliane, na construção do Requerimento n.º 155/2021, infringiu um acordo pré-existente entre os Vereadores, que prescreve que os requerimentos só deverão ser direcionados a uma localidade. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que informou que irá retirar o Requerimento n.º 155/2021 da pauta. Aproveitou o ensejo e solicitou à Mesa a apresentação de dois requerimentos na próxima reunião, o que foi deferido. Passou, em seguida, o Primeiro Secretário à leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Resolução n.º 026/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.ª Norma Abreu e Lima Maciel de Lemos Vasconcelos; Projeto de Resolução n.º 027/2021, de autoria do Vereador Alcindo de Melo Correia, que concede a Medalha Hermínio Sampaio de Melo (Homenagem aos Ex-Vereadores) ao Sr. Gedécio Barros de Almeida; Projeto de Resolução n.º 029/2021, da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns – PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo TCE N.º 19100062-0); Projeto de Resolução n.º 055/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que regulamenta a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns. Em votação, as Redações Finais foram aprovadas por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE.** Franqueada a palavra pelo Presidente. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que discorreu sobre a classe dos artistas no Município de Garanhuns, relatando que eles estão passando por uma difícil situação financeira em decorrência da pandemia. Solicitou que o Chefe do Poder Executivo conceda um auxílio à Classe referida. Agradeceu a oportunidade. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que alegou como injusta a rejeição das contas do prefeito na presente reunião. Afirmou que espera que o poder judiciário corrija o erro cometido. Agradeceu a oportunidade. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia 22 de abril do corrente ano. Não havendo nada mais a tratar, encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai

Rua Joaquim Távora, 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-410 - Caixa Postal, 67

Fone: (87) 3761-3291 - Fx: (87) 3761-3881 - e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br







# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## RESOLUÇÃO Nº 1526

**EMENTA:** Rejeita a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

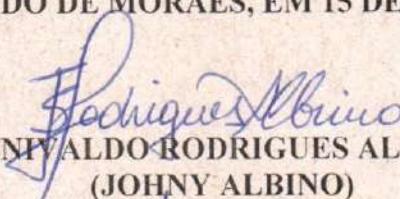
**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

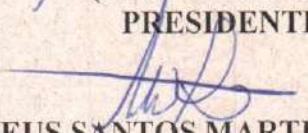
**Artigo 1º** Ficam **Rejeitadas** as Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. IZAÍAS RÉGIS NETO, referentes ao Processo T.C. Nº19100062-0, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018.

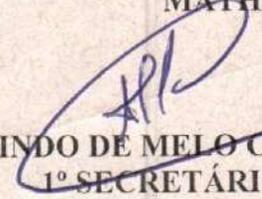
**Artigo 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

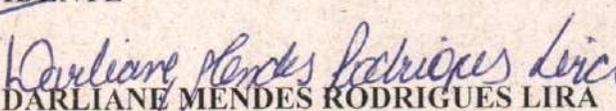
**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

  
SENIVALDO RODRIGUES ALBINO  
(JOHNY ALBINO)  
PRESIDENTE

  
MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
ALCINDO DE MELO CORREIA  
1º SECRETÁRIO

  
DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA  
2º SECRETÁRIA





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 029 / 2021

Vereador Alcindo de Melo Correia  
Vereador Bruno Luis Taveira Cavalcante  
Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos  
Vereador Cláudio U. B. Triunfo (Prof. Márcio)  
Vereador Damásio Cardoso de Farias  
Ver.<sup>a</sup> Darliane M. R. Lira (Darliane de Natalício)  
Vereador Erivan Pereira Pita  
Vereadora Fany L. M. Bernal (Fany das Manas)  
Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho  
Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)  
Vereador Luiz R. S. Segundo (Luizinho Roldão)  
Ver.<sup>a</sup> Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde)  
Vereadora Magda Alves de Melo  
Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa  
Vereador Matheus Santos Martins de Araújo  
Vereador Senivaldo R. Albino (Johny Albino)  
Vereador Thiago Paes Espindola

SIM	NÃO
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
	X
X	
X	
X	
	X
X	
X	
X	
X	

EM, 14 / 04 / 2021

